

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 54º volume destes autos, inciando a partir das 10853 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 02 de 04 de 2018.

~~10857~~
10857

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico |

Dec. 26/03/2018
Mônica Pinheiro
Chefe de Serventia R.
7ª Vara Empresarial R.
Mat. 01123655

SOLICITAÇÃO DE VISITA E MANUTENÇÃO - GALILEU-UNIVERCIDADES !

BD Bia Designer <biablues@hotmail.com>
sáb 24/03, 17:13
Capital - 07 V. Empresarial

Responder a todos |

Caixa de entrada

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Você encaminhou esta mensagem em 26/03/2018 14:05

AO EXMO JUIZ 7a VARA EMPRESARIAL Fernando Cesar Ferreira Viana

Venho por meio dessa, solicitar novamente a presença dos advogados responsáveis pelos prédios (3) da massa falida Univercidade, situadas na rua Almirante Sadock de Sá em Ipanema.

Ficou acordado depois da dragagem das águas que, de 15 em 15 dias, uma equipe viria até o local fazer uma revisão, mas como sempre ninguém apareceu, e isso já foi no ano passado! São meses que choveu muito, que eu daqui de cima do meu prédio venho acompanhando o lixo que está no chão e o ralo que está entupido. Não sei nem dizer como está a parte da frente pois moro de fundos.

Isso Exmo, é caso de saúde pública! Não podemos ficar com 3 prédios abandonados e entregues as intempéries sem que haja pelo menos interesse dos advogados que estão a frente disso tudo. Algo precisa ser feito e rápido, porque focos de dengue já eram e continuam sendo perigosos, ainda mais no momento em que enfrentamos febre amarela e que pode perfeitamente entrar pela cidade através desses focos.

Peço por favor, novamente, que envie o pessoal autorizado para revisão e manutenção desses prédios, incluindo o que dá de fundos para a Lagoa Rodrigo de Freitas onde pedaços de granito estão caindo e ainda tem um casal de mendigos habitando debaixo desses escombros, podendo acontecer o pior.

No aguardo de notícias,

ATT,

Bia Mueller

CERTIDÃO

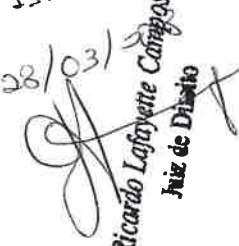
Autifico e dou fé

que o presente documento foi recebido via e-mail, cuja impressão, ora procedo para juntada nos autos.

RJ, 26/03/2018

10.858

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Decisão
Dejizo. Nomeio como avaliador a empresa A.R. Experts, CNPJ: 20.358.395/0001-80 que deverá ser intimada, para dizer se aceita o encargo e seus honorários, no telefone (22) 98811311, CREA 2014 130945
Rio, 28/03/2014

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, na forma do artigo 22, inciso III, alínea j e do artigo 113, todos da Lei 11.101/2005, requerer que seja determinada a venda dos imóveis arrecadados e o depósito dos valores em conta judicial até que seja definida a propriedade dos bens, na forma que segue:

I. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Os Administradores Judiciais informaram este MM. Juízo em diversas oportunidades sobre o grau de abandono que se encontram os imóveis que foram arrecadados. Em virtude da discussão sobre titularidade da propriedade, esses imóveis permanecem desde a decretação da falência lacrados sem a devida destinação.

Relataram ainda que os moradores da região de Ipanema enviaram e-mails alegando que o imóvel localizado à Rua Almirante Saddok de Sá, 318, daquele bairro, tornou-se foco de mosquitos, inclusive *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e

chikungunya, devido ao lacre do imóvel. Nessa mesma ocasião foram requeridas medidas para que se sanassem essas circunstâncias.

Além disso, os Administradores Judiciais expuseram que os imóveis sofrem com invasões, inclusive de moradores de rua, sendo necessário manter vigias custeados pela Massa Falida para evitar essa situação.

Faz-se necessário ressaltar os reflexos da falência no campus de Piedade onde funcionava Universidade Gama Filho e no entorno do imóvel, haja vista que a Instituição era o que aquecia a economia da região.

Após o encerramento das atividades acadêmicas muitos estabelecimentos fecharam as portas e houve aumento da insegurança no local devido ao advento da falência.

Observa-se dessa forma que os bens imóveis lacrados como estão atualmente não atendem à função social da propriedade como prevista no inciso XXIII do art. 5º da Constituição da República.

II. IMÓVEIS ARRECADADOS

Os imóveis arrecadados que ainda se encontram como propriedade da Sociedade Universitária Gama Filho:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro

Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro

	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

Os imóveis arrecadados que ainda se encontram em propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 119.510, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.137, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.138, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 28, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 19.851, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 120, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 38.880, 1º Ofício do RGI	Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro
Matrícula nº 240.661, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.389, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.390, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
	Rua Sete de Setembro, 66, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Gonçalves Dias, 56, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro

III. DETERIORAÇÃO DOS BENS

Os bens imóveis se encontram lacrados há aproximadamente dois anos e atualmente a manutenção é insuficiente, pois é dispendiosa para as forças da Massa, o que vem gerando a deterioração dos bens com o passar do tempo, acarretando a redução do valor de venda e, conseqüentemente, causando prejuízo ao proprietário, aos credores e à coletividade que reside nos arredores.

Conforme o art. 75 da Lei 11.101/2005, a falência visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Complementarmente, o art. 113 do mesmo dispositivo legal estabelece que os bens deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente.

Assim, a venda antecipada busca evitar que os imóveis se deteriorem por mais tempo a tal ponto que venha a prejudicar a coletividade que habita o entorno, a sua futura utilização e uma maior desvalorização.

IV. LEILÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA NAS VARAS TRABALHISTAS

Conforme relatado pela Administração Judicial, os juízes trabalhistas estão designando leilões dos imóveis que têm a titularidade da propriedade discutida entre as Massas Falidas e Sociedade Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo.

17036x
10363

Seguem abaixo alguns processos em que ocorreram esse fato como exemplo:

PROCESSOS C/ LEILÃO OU PENHORA				
PROCESSO	VARA	COMARCA	RECLAMANTE	IMÓVEL
0011117-29.2013.5.01.0050	50 ^a	Centro RJ	Jair Cordeiro Neto	Av. Ministro Edgard Romero
0010290-04.2014.5.01.0011	11 ^a	Centro RJ	Maria Amelia de Souza	R. Almirante Sadock de Sá
0100068-06.2016.5.01.0046	46 ^a	Centro RJ	Maria de Fatima Mendes	R. Almirante Sadock de Sá
0010346-84.2013.5.01.0039	39 ^a	Centro RJ	Eliane Martins dos Santos	R. Manoel Vitorino

Apesar de ter requerido o cancelamento dos leilões, os juízes das Varas do Trabalho indeferiram o pedido sob a justificativa de que as propriedades dos imóveis não são das Massas Falidas, baseando-se nos Registros de Imóveis.

Diante da impossibilidade do cancelamento dos leilões, da possibilidade do direito de propriedade sobre os imóveis em discussão ser transferido para as Massas Falidas, do risco de violação do princípio da *par conditio creditorum* e do resultado útil deste processo falimentar, a venda dos imóveis seria um instrumento para evitar o esvaziamento da massa falida e garantir o pagamento dos credores que se habilitaram na forma da lei de falência.

Assim, a alienação dos imóveis com o depósito em juízo não traria qualquer prejuízo, pois o valor arrecado ainda estaria disponível em conta judicial e evitaria maiores danos para Massa de credores.

V. NATUREZA DO ATIVO, DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA JUDICIAL E PRESERVAÇÃO DO INVESTIMENTO

Os imóveis que compõem o ativo são destinados a obter investimentos que não possuem vínculo residencial, devendo gerar investimentos para atenderem a sua função social, o que não ocorre no momento.

A venda dos bens imóveis preservará a sua natureza, uma vez que os valores serão depositados em conta judicial até que o Poder Judiciário se pronuncie sobre a titularidade

de suas propriedades. Dessa forma, o dinheiro depositado em juízo continuará rendendo, mantendo a natureza de investimento.

O depósito em conta judicial também salvaguardará o direito de terceiro de boa-fé que venha a adquirir os imóveis, pois, caso haja qualquer alteração jurídica na situação dos bens, o valor pago ainda estará à disposição.

VI. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS ARRECADADOS

Conforme informado acima, a Administração Judicial realizou a constrição dos bens imóveis supracitados, mas não puderam aferir valores a esses bens, pois entendem ser necessária a contratação de um profissional que seja capaz de avaliar os imóveis de acordo com o valor de mercado.

Nos termos do art. 108 e 110 da Lei 11.101/2005 para complementar a arrecadação e evitar uma equivocada avaliação desses bens, pode a Administração Judicial ter auxílio de profissionais para realizar a avaliação dos ativos, a fim de aliená-los por um preço justo, trazendo maior benefício para massa falida.

VII. CONCLUSÃO

A preservação da função social da propriedade é princípio fundamental previsto na Constituição da República. Atualmente os imóveis arrecadados não atendem esse princípio, uma vez que não geram investimentos e estão se deteriorando com o passar do tempo.

Assim, entendem os Administradores Judiciais que a melhor alternativa para que seja preservada a função social da propriedade é a avaliação e venda dos imóveis e o depósito em conta judicial.

Dessa maneira, além de atingir o objetivo constitucional, preservará o direito do proprietário após a decisão do Poder Judiciário sobre a titularidade dos bens imóveis, dos credores e do terceiro de boa-fé que os adquirir.


10865


Diante disso, requer que seja nomeado avaliador para estimar o valor dos bens supramencionados a fim de buscar um preço justo e trazer maior benefício para Massa Falida, a venda antecipada dos bens imóveis arrecadados pelos Administradores Judiciais e o depósito do valor em conta judicial até que seja determinada pelo Poder Judiciário, a titularidade da propriedade desses bens e a intimação dos interessados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

10.866

MANDADO DE PAGAMENTO

146/106/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.697,90 - Nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2017, bem como despesas com limpeza das áreas externas dos imóveis, e despesa com cópias para instauração de incidentes de descon sideração da personalidade jurídico. .

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)
03 ABR 2018
RICARDO CAPETO NUNES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114



PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0068/2018

Rio De Janeiro , 19 de Março de 2018

Autor:

Nelson Pereira dos Santos

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Excelentíssimo(a) Juiz,

No interesse do processo em referência, encaminho a Certidão de Crédito Previdenciário, acompanhada de documentos, para fins de habilitação junto a vossa MM. Juízo, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, FORUM ,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



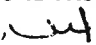
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

10868

Processo nº 0000189-98-2011-5.01-0014

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

EMPRESAS: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA)
VARA EMPRESARIAL: 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO(Proc 0105323-98-2014-8.19.0001)
ADMINISTRADORES JUDICIAIS: CLEVERSON LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 99/11º ANDAR- CENTRO- RIO DE JANEIRO/RJ

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do **Processo nº 0000189-98-2011-5.01-0014**, desta **14ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro**, entre partes, **NELSON PEREIRA DOS SANTOS**, reclamante, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A-CNPJ Nº 12.045.897/0001-59(MASSA FALIDA)** reclamada, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, constatei que **NELSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 696.462.957-20**, é credor da importância total de **R\$ 11.464,10 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), equivalentes a 870.391,36 IDTRS**, conforme cópias em anexo. Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu,  Marussia Galvão, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, subscrita por Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, que vai devidamente assinada aos 14 dia(s) do mês de Dezembro de 2017.



Álvaro Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

LOG 69
CÓPIA

Processo nº 0000189-98-2011-5.01-0014

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

EMPRESAS: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA)
VARA EMPRESARIAL: 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO(Proc 0105323-98-2014-8.19.0001)
ADMINISTRADORES JUDICIAIS: CLEVERSON LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 99/11º ANDAR- CENTRO- RIO DE JANEIRO/RJ

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do **Processo nº 0000189-98-2011-5.01-0014**, desta **14ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro**, entre partes, **NELSON PEREIRA DOS SANTOS**, reclamante, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A-CNPJ Nº 12.045.897/0001-59(MASSA FALIDA)** reclamada, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, constatei que **NELSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 696.462.957-20**, é credor da importância total de **R\$ 11.464,10 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), equivalentes a 870.391,36 IDTRS**, conforme cópias em anexo. Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, **Marussia Galvão**, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, subscrita por **Álvaro Carneiro Pinto Neto**, Diretor de Secretaria, que vai devidamente assinada aos 14 dia(s) do mês de Dezembro de 2017.

Álvaro Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO - RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO 13 / 12 / 15

Marussia Galvão Neto
Técnico Judiciário

10835550211

NELSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agente de portaria, portador da CTPS n.º 43828/093 RJ, inscrito no CPF sob o n.º 696462957-20, RG n.º 05666012-9 IFP, PIS no. 10835550211, filho de Antonia Barbosa dos Santos, nascido em 22/12/1961, residente e domiciliado na Rua Caldas Barbosa, 133, Piedade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20740-170, vem propor a presente

ACÇÃO TRABALHISTA DE RITO ORDINÁRIO

em face de

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ N.º 33809609/0001-65, estabelecida na Rua Manoel Vitorino, 625, Piedade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20748-900, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer o autor lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, de acordo com o disposto nas Leis 1060/50, 7115/83 e 5584/70, tendo em vista a precariedade econômica do Autor que não lhe permite arcar com os ônus processuais sem o prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

DAS FUTURAS NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Requer o Autor que sejam as futuras notificações e publicações da presente reclamação trabalhista remetidas em nome do com endereço para notificações A/C Dr.

na forma dos artigos 39 e 236 do CPC c/c o Provimento 03/87 deste TRT.

DOS FATOS

1-O autor foi admitido em 09/06/2003 para exercer a função de agente de portaria, percebendo o salário de R\$628,21 por mês, e dispensada em 01.02.2011.

2- Laborava o autor na seguinte jornada de trabalho: regime de escala 12X36 horas das 19:00 às 07:00, com 01 hora de intervalo de refeição.

3- A reclamada não pagou as verbas rescisórias, bem como sequer procedeu a baixa na CTPS da obreira, devendo ser condenada na multa do artigo 477 da CLT.

4-A reclamada não procedia corretamente com os depósitos na conta vinculada do FGTS, sendo certo que somente há na sua conta a quantia de R\$ 536,03, conforme documento em anexo.

5-Desta forma, deverá a reclamada ser intimada a adunar aos autos todos os comprovantes de depósito, de todo o contrato de trabalho do autor, sob as penas do art. 359 do CPC.

6-A reclamada somente procedia com o percentual de 11% referente ao adicional noturno, quando o correto seria o percentual de 20%, devendo ser condenada a proceder com o pagamento da diferença de percentual, de todo o contrato de trabalho.

7-O reclamante não recebia o vale-refeição, apesar de laborar numa empresa com mais de 50 empregados, e estar previsto na norma coletiva, devendo a reclamada ser condenada a pagar a referida benesse, de todo o contrato de trabalho.

8-Diante das irregularidades cometidas, requer a expedição de ofício a DRT, CEF e INSS e Ministério Público do Trabalho.

9- A reclamada deverá proceder com o pagamento da multa do artigo 467 da CLT, nas parcelas cabíveis.

10-Há, por fim, que se condenar a empresa ao pagamento de honorários de advogado, pois o art. 133, da

de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação que haverá de ser imposta ao réu à título de indenização.

11-O autor foi dispensado sem receber as verbas rescisórias, estando com suas contas em atraso, e com sérias dificuldades financeiras, por culpa única e exclusiva da reclamada.

12-O ilustre Doutrinador João Lima de Teixeira Filho diz:

“ O DANO MORAL É O SOFRIMENTO HUMANO PROVOCADO POR ATO ILÍCITO DE TERCEIRO QUE MOLESTA BENS IMATERIAIS OU MAGOA VALORES ÍNTIMOS DA PESSOA, OS QUAIS CONSTITUEM O SUSTENTÁCULO SOBRE O QUAL SUA PERSONALIDADE É MOUDADA E SUA POSTURA NAS RELAÇÕES EM SOCIEDADE É ERIGIDA.

13-A respeito do tema em epígrafe Varquez Vilard assinala que:

“SE EM ALGUM ÂMBITO DO DIREITO, O CONCEITO DE DANO MORAL PODE TER ALGUMA APLICAÇÃO, É PRECISAMENTE NO DIREITO DO TRABALHO A RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO A QUE ESTÁ SUJEITO O TRABALHADOR, NA SATISFAÇÃO DE SEU DÉBITO, LEVA A QUE A ATITUDE DA OUTRA PARTE, QUE DIRIGE ESTA ATIVIDADE HUMANA, POSSA MENOSCABAR A FACULDADE DE ATUAR, QUE DIMINUI OU ATÉ FRUSTA TOTALMENTE A SATISFAÇÃO DE UM INTERESSE NÃO PATRIMONIAL. UMA DAS FINALIDADES DO DIREITO DO TRABALHO É A DE ASSEGURAR O RESPEITO A DIGNIDADE DO TRABALHADOR, PELO QUE A LESÃO EM TAL SENTIDO, SE LHE AFLIJA, EXIGE UMA REPARAÇÃO, QUER ENTENDIDA ESTA EXPRESSÃO, NO SENTIDO LATO E NÃO DE PENA.”

mágoa, o sofrimento, a dor física e emocional, que venha a ser causada por ato ilícito ou pelo descumprimento do ajuste contratual e, o direito a sua indenização, na relação de trabalho e emprego, é agasalhada face à conduta ilícita, que venha causar dano moral a qualquer das partes, isto porque, a proteção à honra, consiste no direito de não ser ofendido ou lesado em sua dignidade, surgindo o direito de reparação, com a proteção ao bom nome, à honorabilidade, ao conceito social e ao próprio convívio familiar do ofendido, cujo ultraje desdobra-se em seqüelas irreparáveis ao cidadão trabalhador e à sua família.

10871
10873

15-Deste modo, não há dúvida que deve a reclamada ser condenada a ressarcir o dano moral causado, cuja indenização pecuniária servirá não só para compensar a grande tristeza, a vergonha e o desprestígio ao conceito profissional e social da reclamante, mas, também, servirá para inibir o ofensor a tais práticas desleais e violadoras do maior patrimônio do empregado, sua **HONRA**.

16-As jurisprudências de nossos tribunais afinam neste diapasão:

“ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONQUANTO VERSE MATÉRIA DISCIPLINADA PELO DIREITO CIVIL, COMPETE A ESTA JUSTIÇA O JULGAMENTO DA AÇÃO FUNDADA EM ATO RELATIVO AO CONTRATO DE TRABALHO. AC (UNÂNIME) TRT, 5ª REG. 4ª T. (RO.342.96.0364 – 50), REL. JUIZ LYSANDRO TOURINHO, PROFERIDO EM 08/07/97.”.

“DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O DANO MORAL É DE DIFÍCIL AFERIÇÃO. A HUMILHAÇÃO E O MEDO NÃO TEM PREÇO. O BEM JURÍDICO QUE SE PRETENDE INDENIZAR É A DIGNIDADE DO CIDADÃO. MAIS IMPORTANTE DO QUE VAI SE RECEBER É O RECONHECIMENTO E A PUBLICIDADE DE QUE ALGUÉM FOI INJUSTIÇADO, DE QUE O EMPREGADOR, SOBRETUDO, QUANDO O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAGOOU E FERIU, COM LAMENTÁVEIS REFLEXOS NA COMUNIDADE.” AC. TRT,

14ª VAGA DO TRABALHO - RJ
CONSERVE COMO ORIGINAL
RIC 13/12/11
A Marussia Galvão
Técnico Judiciário

10872
10874

17-Para que se configure a obrigação de reparar o dano causado a outrem, é necessária a presença dos pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam: ação ou omissão, culpa ou dolo, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima.

18-Para fixação do valor devido à título de indenização pelo dano moral sofrido, deve ser observada a gravidade das ofensas feitas ao autor, conforme aresto jurisprudencial abaixo transcrito:

“Indenização por dano moral. Fixação do valor. Desvinculação do tempo de serviço e do salário. O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado levando-se em conta a gravidade de ofensa apenas, sem se considerar o tempo de serviço ou a remuneração percebida. Salvo nos casos de ofensa continuada, em que a vigência do contrato é relevante, a vinculação àqueles dois aspectos enseja situação injusta, pois empregados igualmente ofendidos farão jus a indenizações diferentes apenas porque um tem mais tempo de serviço ou porque recebe salário superior ao outro. Ac. TRT 9ª Reg. 4ª T (RO 6896/98), Rel. Juiz Dirceu Buz Pinto Junior, DJ/PR 03/04/98, p. 428.”

13 12 17
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

19-Como sobejamente provado, deve a demandada indenizar a obreira pelos danos morais causados, no valor de 50 vezes o salário da autora, face a inelutável dor íntima sofrida pelo suplicante em virtude da ofensa a sua boa fama e dignidade.

DOS PEDIDOS

Em sendo assim, espera o reclamante seja deferida sua pretensão, nos seguintes termos:

- a) Baixa na CTPS do autor;
- b) Pagamento de aviso prévio de 30 dias;
- c) Comprovação dos depósitos na conta vinculada do FGTS, sob as penas do art. 359 do CPC;
- d) Pagamento da diferença do adicional noturno, conforme fundamentação supra;
- e) Pagamento de 2/12 de 13º. salário;
- f) Pagamento de 9/12 de férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- g) Guias do FGTS no código 01 ou equivalente em espécie;

- 10875
- j) pagamento da multa do artigo 477 da CLT;
 - l) multa do art. 467 da CLT;
 - m) Expedição do ofícios à DRT, CEF, INSS e MPT;
 - n) juros e correção monetária na forma da lei;
 - o) honorários advocatícios na base de 20%;
 - p) gratuidade de justiça
 - r) pagamento de danos morais no importe de 50 salários do autor.

Pelo exposto, as reclamadas deverão ser notificadas, nas pessoas de seus sócios para responder, querendo, a presente ação, sob penas da lei. Protesta-se por todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental, testemunhal e depoimento pessoal dos representantes das reclamadas, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de R\$ 25.000,00, para efeitos exclusivos de alçada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011.


Jackeline Acris Borges de Moraes
OAB/RJ 82249

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO _____

Álvares Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10876
14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
13 12 17

14ªVT/RJ – Proc. nº 0000189-98.2011.5.01.0014

Marussia Galvão
Diretor de Administração
Técnico Judiciário

Ata de Julgamento

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2011, na presença da MM. Juíza do Trabalho, Dra. KÍRIA SIMÕES GARCIA, foram apregoados os litigantes: **NELSON PEREIRA DOS SANTOS** – autor – e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** – ré.

Partes ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

NELSON PEREIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pleiteando as providências discriminadas no pedido, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular de fls. 2/7.

Conciliação recusada.

A ré apresentou contestação às fls. 14/20.

Juntaram-se documentos.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução.

A ré se comprometeu a entregar ao autor as guias para saque de FGTS e recebimento de Seguro Desemprego.

Razões finais orais.

As partes permaneceram inconciliáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Gratuidade de Justiça

O autor declarou em sua petição inicial que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento.

Defere-se a gratuidade de justiça, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Do Contrato de Trabalho

Incontroverso que o autor foi admitido em 9 de junho de 2003, para exercer a função de agente de portaria, com salário mensal no valor de R\$ 628,21, e dispensado sem justa causa em 1º de fevereiro de 2011, sem receber as parcelas rescisórias.

A ré aduziu que deixou de pagar as parcelas no prazo legal, pois houve inadimplência nas mensalidades. Conforme disposto no artigo 2º da CLT, é do empregador o risco do negócio.

Deferem-se os pedidos de pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário de 2011 (2/12), férias de 2010/2011 (9/12), acrescidas de 1/3, indenização de 40% sobre o FGTS.

Resg



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 13/12/17

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

10877

A ré deverá se responsabilizar pela integralidade dos depósitos de FGTS de todo o contrato.

Da Multa do Artigo 467 da CLT

O artigo 467 da CLT prevê pagamento de multa de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas que não forem pagas na data do comparecimento da reclamada à Justiça do Trabalho.

No caso em tela, restaram incontroversas as seguintes parcelas rescisórias: aviso prévio, décimo terceiro salário de 2011 (2/12), férias de 2010/2011 (9/12), acrescidas de 1/3, indenização de 40% sobre o FGTS, pelo que se defere o pedido da aplicação da multa de 50% sobre as mesmas.

Da Multa do Artigo 477 da CLT

Não tendo a reclamada cumprido o prazo estabelecido no § 6º do artigo 477, deve a mesma arcar com o pagamento da multa prevista no § 8º do referido artigo, pelo que se defere este pedido, no valor de um salário base.

Do Vale Refeição

Indefere-se este pedido, uma vez que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar que há norma coletiva aplicável à sua categoria com previsão de pagamento de vale refeição, o que lhe competia, ante o teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Do Adicional Noturno

O autor alegou que trabalhava em regime de escala de revezamento de 12 por 36 horas, no horário de 19h00 as 7h00. Afirmou que a ré não pagava o adicional noturno corretamente, eis que não corresponde a 20% do salário.

Entretanto, o adicional noturno não é devido sobre todas as horas laboradas, apenas as compreendidas entre 22h00 e 5h00.

Verifica-se através dos contracheques que o adicional noturno era pago corretamente. Indefere-se o pedido de pagamento de adicional noturno com integrações.

Do Dano Moral

Não restou caracterizada, de acordo com os fatos narrados na inicial, lesão na esfera não patrimonial da parte autora, razão pela qual se indefere o pedido de indenização por dano moral.

Honorários Advocatícios

Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Lei n. 5584/70.

III – DISPOSITIVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Tania da Silva Garcia
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o. andar
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 - RTOrd

Acórdão
5a Turma

10879
105
CAMARA DO TRABALHO - RJ
CONFERIR COM O ORIGINAL
13/12/11
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

DEPÓSITOS DO FGTS. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS firmado com a CEF, não a exime o empregador do pagamento dos depósitos do FGTS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **RECURSO ORDINÁRIO** em que são partes SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, como recorrente e NELSON PEREIRA DOS SANTOS, como recorrido.

Inconformada com a respeitável sentença de fls. 68/70., da MM. 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Kiria Simões Garcia que julgou procedente em parte o pedido, complementada às fls. 87, recorre ordinariamente a reclamada, pelas razões de fls. 89/94.

Pretende a reforma do julgado no tocante às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Aduz que, por estar passando por difícil situação financeira, o pagamento das verbas rescisórias só tem sido possível de forma parcelada, por aplicação da teoria da imprevisão, pelo que, também são indevidas as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Requer a reforma da sentença, também, no que pertine aos depósitos do FGTS, aduzindo que tais recolhimentos estão sob efeito de parcelamento da obrigação da CEF, conforme Termo de Confissão juntado aos autos.

Depósito recursal e custas recolhidos e comprovados, às fls.95/96.

Contrarrazões do reclamante às fls. 102/103.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante o Regimento Interno desta Egrégia Corte.

É o relatório.

Y

10880



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Tania da Silva Garcia
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o. andar
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 - RTOrd

VOTO

TRIBUNAL DO TRABALHO - RJ
ORIGINAL
13/12/17
Marússia Galvão
Técnico Judiciário

CONHECIMENTO

Conheço do recurso por presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

A alegada crise financeira enfrentada pela reclamada, pode até explicar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas não é apta para justificar a inadimplência.

A recorrente não comprovou a alegada "força maior", e ante o reconhecimento da modalidade do término do contrato ter sido sem justo motivo, bem como do atraso do pagamento das verbas rescisórias, correta a condenação ao pagamento das referidas multas.

Nego provimento.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS

O fato de estar passando por dificuldades financeiras e de ter firmado Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS com a CEF, não a exime do pagamento dos depósitos do FGTS, já que incontroversa a resolução contratual, ressaltando-se que, o empregado não concorre com os riscos do negócio.

Nego provimento.

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

4

10887

100



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Tania da Silva Garcia
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o. andar
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 - RTOrd

A C O R D A M os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da desembargadora relatora.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2012.

Desembargadora Federal do Trabalho Tania da Silva Garcia
Relatora

r

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 13/12/12
Marussia Galvão
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10880
87
L

14ªVT/RJ – Proc. nº 0000189-98.2011.5.01.0014

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO apresentou embargos de declaração pelos fatos e fundamentos de fls. 83/84.

A medida é tempestiva e merece ser conhecida.

A embargante alegou que houve omissão em relação às alegações de que é entidade filantrópica.

Assiste razão à embargante em relação à omissão apontada. Acrescenta-se ao julgado que os documentos de fls. 57/63 comprovam que a ré está isenta do recolhimento da cota do empregador de contribuições previdenciárias, o que deverá ser observado por ocasião da liquidação da sentença.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados para acolher os provimentos requeridos, acolhendo a sanando a omissão apontada, na forma supra. Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2011.

Kíria Simões Garcia
KÍRIA SIMÕES GARCIA
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO - RJ
COPIA COM O ORIGINAL

13/12/11

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

10883

PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO Nº 00001899820115010014

Certifico que em 25/09/2012 (3ª feira) decorreu o prazo para as partes, sem que fosse interposto qualquer recurso ao acórdão de fls. 105/106, que transitou em julgado.

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 02/10/2012.

Luiz Alexandre Tate Borges
Assistente Téc. Especializado

5ª Turma

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL

13/12/12

Marussia Galvão Neto
Técnico Judiciário



10884

14ª VT/RJ
0000189-98-2011-5.01-0014
RTE: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
DATA: 26/08/2013

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Em atendimento ao r. despacho de fl. 124 e ante a não apresentação de impugnação pela ré, entendo a princípio como corretos os cálculos de fl. 34/42.

Seguem os cálculos de atualização, já deduzida a cota previdenciária, estando isenta a ré do recolhimento da cota parte empregador, ante o que consta de fl. 87.

Valor devido ao autor, com juros de 25,10%, em 15/03/2013: R\$ 14.738,52 ou 1.188.408,23 IDTRs.

$1.188.408,23 \times 100/125,10\% =$

$949.966,61 \text{ IDTRs} \times 0,01240190 \text{ IDTRs} (31/08/2013) =$ R\$ 11.781,39 que é o valor devido ao autor, sem os juros, em 31/08/2013.

$R\$ 11.781,39 \times 30,33\% (\text{juros de } 1\% \text{ a.m de } 21/02/2011 \text{ a } 31/08/2013) =$
 $R\$ 3.573,30 =$ **R\$ 15.354,69 ou 1.238.091,74 IDTRs., que é o valor devido ao autor, atualizado e com juros até 31/08/2013.**

INSS(cota parte empregado-fl.118): R\$ 8,38 ou 675,70 IDTRs.

IRRF(fl.118): isento.

Total da condenação, em 31/08/2013: R\$ 15.363,07 ou 1.238.767,45 IDTRs.

Saldo atualizado do depósito recursal(fl.127): R\$ 6.654,83 ou 536.597,62 IDTRs.

Diferença devida, em 31/08/2013: R\$ 8.708,24 ou 702.169,83 IDTRs.

À elevada apreciação de V. Exª,

Marussia Galvão
Secret. Calculista

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
COMPARECE COM O ORIGINAL

13 / 12 / 11

Alvaro Cesar dos Santos Neto
Diretor de Secretaria



10885

Processo nº - 0000189-98-2011-5.01-0014

TÍTULO	VALORES EM REAIS	QUANTIDADE DE IDTR'S
Crédito do Autor(já deduzida a cota previdenciária)	R\$ 15.354,69	1.238.091,74
Depósito recursal em favor do autor	R\$ 6.654,83	536.597,62
Diferença devida ao autor	R\$ 8.699,86	701.494,13
IRRF	isento	
INSS(cota parte empregado)	R\$ 8,38	675,70
DIFERENÇA A SER EXECUTADA SIMPLES	R\$8.708,24 em 31/08/2013	702.169,83
DIFERENÇA A SER EXECUTADA COM A MULTA DO ART. 475 J, CPC	R\$9.579,06 ,em 31/08/2013	772.386,49
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	R\$ 15.354,69	

1. Homologo os cálculos de fl.128, para fixar o valor exequendo conforme totalização constante da planilha acima e convolar em penhora o depósito recursal existente.

2. A contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, deverá ser recolhida através da Guia da Previdência Social (GPS) e informada à Previdência Social mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o prazo legal para o recolhimento do tributo.

3-Intimem-se as partes, sendo a Rda, aos cuidados do seu patrono, através de Diário Oficial, ao pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sobre o total da condenação.

Decorrido o prazo, *in albis*, proceda-se a penhora *on line* através do convênio BACENJUD, com amparo no art. 655-A, CPC.

4- Eventual impugnação deverá vir conforme o art. 884, CLT, após garantida a execução.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2013.

MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL DO TRABALHO - RJ
13 12 13
Marussia Galvão Neto
Técnico Judiciário



10886

189-98.2011

Decisão nos autos 272-17.2011 da 14ª vt

Vistos.

Segundo o entendimento de Maurício Godinho Delgado, o grupo econômico, para fins trabalhistas, não carece das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou do Direito Empresarial (holdings, consórcios etc.).

Não se exige, sequer, a prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência de grupo desde que haja evidência probatória de que estão presentes os elementos de integração interempresarial (abrangência subjetiva e nexa relacional) de que fala a CLT (artigo 2º, § 2º).

No mesmo sentido, leciona o jurista Amauri Mascaro Nascimento, segundo o qual basta uma relação de coordenação entre as diversas empresas sem que haja uma posição predominante, tendo-se em vista a finalidade do Direito do Trabalho que é a solvência dos créditos trabalhistas.

Assim, neste diapasão, como é notório há formação de grupo econômico entre as entidades elencadas na petição do exequente.

Diante dessa moldura jurídica, determino a retificação do polo passivo com a inclusão de GALILEO ADM. DE RECURSOS EDUCACIONAIS (CNPJ 12.045.897/0001-59), cujo endereço encontra-se no documento "comprovante de inscrição e situação cadastral, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

Intimem-se, por mandado, ao pagamento, em 15 dias, sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC e penhora.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

TRIBUNAL DO TRABALHO - RJ
COM O ORIGINAL
13/12/14
Marussia Góes Neto
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 2o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805114

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
 CONFERE COM O ORIGINAL

RIO 13/12/14
 Marussia Galvão
 Técnico Judiciário
 Diretor de Secretaria

10887

141

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em, 13/12/14

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0286/2014

Autor:

Nelson Pereira dos Santos

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

*J. Henrique de M. Almeida
 e seguintes
 Informe atualizado
 0-13/14*

*Marco Antonio Belchior da Silveira
 Juiz Titular de Vara do Trabalho*

Local da Diligência:

RUA SETE DE SETEMBRO, 66 ANDAR TERREO, 2 A 4, 7 A 13, CENTRO RIO DE JANEIRO 20050-009 RJ.

O Juiz do Trabalho **Marco Antonio Belchior Da Silveira** MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

Deverá pagar em 15 dias o crédito, sob pena de multa prevista no artigo 475-J do CPC e penhora.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 4 de Agosto de 2014.

Marco Antonio Belchior Da Silveira
 Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO


10880
143V

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 20.08.14, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me a Rua Sete de Setembro, 66, Centro, e sendo aí, fui atendida por um trabalhador da construção civil que afirmou que no imóvel está completamente em reformas desde fevereiro/2014, e que não há nenhuma empresa atuando no local desde que o prédio foi devolvido pelo inquilino ao proprietário.

Pelo exposto, recolho, nesta data, o mandado retro à Vara de Origem e submeto a presente certidão à apreciação de V.Exa.

Rio de Janeiro, 22 de AGOSTO de 2014


Aline Menezes Corrêa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
TRT 1ª Região

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 13/12/14

Alvará *Marussia Galvão*
Diretor Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 2o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805114

10889

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 – RTOrd

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0463/2014

Autor:

Nelson Pereira dos Santos

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Local da Diligência:

RUA SETE DE SETEMBRO, 55, sala 1901, CENTRO RIO DE JANEIRO 20050-009 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto **Leticia Bevilacqua Zahar** MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado sendo aí, NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Deverá pagar em 15 dias o crédito, sob pena de multa prevista na artigo 475-J CPC e penhora.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a cumprir a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO, 4 de Dezembro de 2014

Cópia
Leticia Bevilacqua Zahar
 Juiz do Trabalho Substituto

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
 RECEBIDO COMO ORIGINAL

13 / 12 / 14

Marussia Galvão
 Técnico Judiciário

PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



5056



10890
~~10858~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, em 19.02.15, dirigi-me à Rua Sete de Setembro, 55, sala 1901, Centro, nesta comarca, e fui informada por funcionários que naquele local funciona empresa distinta da destinatária: EMDA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 09178763/0001-00.

Foi informado que a destinatária também não é cliente da referida empresa.

Pelo exposto, recolho nesta data o mandado retro à Vara de Origem e submeto a presente certidão à apreciação de V.Exa.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Aline Menezes Corrêa
Oficiala de Justiça Avaliadora
TRT 1ª Região

VARA DO TRABALHO - RJ
CLASSE DO ORIGINAL

13 / 12 / 17

Marussia Galvão
Técnico Judiciário



Rua do Lavradio, n.º 132, 2º andar - Centro - CEP -
- Cep.: n.º 20.230-070.
e-mail: vtl4.rj@trtl.jus.br - Tel.: 2380-5114

~~10889~~
10891

0000189-98.2011.5.01.0014

J. O depósito recursal de fl. 96 foi efetivado pela Gama Filho.
À fl. 139, foi declarado o grupo econômico com Galileo Administração de Recursos Recebíveis, que vem sendo intimada por edital.
Restaram ineficazes as tentativas de penhora.

O depósito recursal existente não garante integralmente a execução.
Destarte, considerando a natureza do crédito trabalhista, que é alimentar, assim como o valor do depósito recursal, o qual não garante integralmente a execução, fato que não constitui um impedimento para liberá-lo em favor do exequente, pois a regra insculpida no artigo 884 da CLT disciplina uma obrigação do executado em garantir a execução para a ela se opor mediante o recurso de embargos, e não uma faculdade, **determino que sejam intimados as executadas e o exequente**, este para dizer se pretende impugnar a decisão liquidanda, valendo o silêncio como negação, aquelas para que digam se pretendem opor-se à execução por meio de recurso próprio, nesse caso, sob a consequência de incorrer na preclusão, também valendo o silêncio como negação. Na hipótese de querer o executado embargar a execução, que complete a garantia do juízo. Prazo comum de cinco dias para ambas as partes.

Por medida de celeridade processual, intemem-se as executadas também por edital

Decorrido o prazo, se *in albis*, ou sem a complementação da garantia da execução, expeça-se alvará ao exequente pelo valor penhorado.

Após, aguarde-se por 30 dias a indicação, pelo exequente, de novos meios, verdadeiramente eficazes para o prosseguimento da execução, sem o qual será expedida a certidão de crédito trabalhista.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.
MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

TRIBUNAL DO TRABALHO - RJ
CARTÃO ORIGINAL

13 12 A

Marussia Galvão
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

10892

178
/

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 – RTOOrd

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO - Nº.: 0405/2015

Remetido em: 29 de Junho de 2015 2ª feira

Certifico que notifiquei o(s) seguinte(s) destinatário(s).

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A no endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 66 ANDAR TERREO, 2 A 4, 7 A 13, , CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ - 20050-009. - SEED N°: 00391044 - N° da Notificação: 1022/2015

Aut: Nelson Pereira dos Santos A/C Jackeline Acris Borges de Moraes no endereço: Praça Tiradentes, nº 10, sala 1706, , Centro RIO DE JANEIRO - RJ - 20060-070. - SEED N°: 00391045 - N° da Notificação: 1023/2015

Réu: Sociedade Universitária Gama Filho A/C Rafael da Silva Faria no endereço: Rua Sete de Setembro, 66 - 5º andar , , Centro RIO DE JANEIRO - RJ - 20050-009. - SEED N°: 00391046 - N° da Notificação: 1024/2015

Sobre o(s) assunto(s) abaixo:

14ª VARA DO TR...
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 13 / 12 / 15
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Tomar ciência do despacho de fl. 177. Prazo comum: 05 dias.

RIO DE JANEIRO, 25 de Junho de 2015.

Carla Andrade Maia
Analista Judiciário

179
10893
Qun



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805114

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 29/07/2015, quarta-feira (4f). o expediente de 01/07/2015 , com o seguinte teor:

Processo: 0000189-98.2011.5.01.0014 - RTOrd

Aut: Nelson Pereira dos Santos

Réu: Sociedade Universitária Gama Filho, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Pelo presente fica<m> notificado<s> GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Sociedade Universitária Gama Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência do despacho de fl. 177 .

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

14ª VARA DO TRT RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO 13 / 12 47
Alvaro Gama Filho
Diretor

Em 29/07/2015 , quarta-feira (4f).

Gisele de Augustinis Alves
Assistente de Vara do Trabalho

10894

CERTIFICO que até a presente data
não houve manifestação da parte.

Em, 24/08/15

Erika de Aguiar Xavier Sepulveda
Técnico Judiciário
Mat. 83500

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL

RIC Marussia Galvão
Técnico Judiciário
Diretor de Secretaria

Inteiro por ... 391 e 66, resultad
a re forma ... não utornar ...
a ...
em, 03/09/15

Alvaro Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria

MOTOS ...

RENOVE SE a ...

DE ...

em, 03/09/15

Marco Antonio Belchior da Silveira
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

187
10895 L

PROCESSO: 0000189-98.2011.5.01.0014 – RTOrd

ALVARÁ JUDICIAL– Nº 1291/2015
DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA AO FGTS

Autor:

Nelson Pereira dos Santos

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

O Juiz do Trabalho Substituto Juliana Pinheiro de Toledo Piza da(o) 14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a(o) Caixa Econômica Federal, agência nº 2890 - Justiça do Trabalho, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a(o) Nelson Pereira dos Santos - CTPS: 43828 - RJ - 93, RG:056660129 - Órgão Expedidor: IFP / RJ ou Jackeline Acris Borges de Moraes, 82249 - D/Rio de Janeiro, a importância de R\$ 6.290,00 (seis mil e duzentos e noventa reais), com os acréscimos legais do montante depositado por Sociedade Universitária Gama Filho, CNPJ 33.809.609/0001-65 à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s), cuja cópia segue em anexo :

Valor do Depósito Recursal	Data do Depósito
6.290,00	26/10/2011

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Eu _____, Luciano da Silva Jesus, Assistente Secret do Dir Secretaria, digitei, e eu _____, Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente.

RIO DE JANEIRO, 4 de Dezembro de 2015

Juliana Pinheiro de Toledo Piza
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL DO TRABALHO - RJ
ORIGINAL
13 / 12 / 15
Álvaro Carneiro Pinto Neto
Marussia Galvão
Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
14ª VARA DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132 – 2º andar
20230-070 - Centro – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

10896

Processo nº 0000189-98.2011.5.01.0014

Nesta data faço os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 18.08.2017

Bernardete Marques da Veiga
Assistente de Juiz

Vistos etc.

À vista da notícia de decretação da falência dos réus *GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.* e *GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.*, retifique-se a autuação com a inclusão de “massa falida de.....” na denominação dos referidos réus.

Anotem-se os Administradores Judiciais dos réus, Srs. Cleverson Lima Neves e Gustavo Banho Licks, e a patrona nomeada OAB/RJ 59.293 à fl. 189v.

Intime-se o autor.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do crédito com a contagem dos juros até a data da quebra.

Após, cumpra-se o despacho à fl. 187v.

Em 18.08.2017

MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO - RJ
COMPARE COM O ORIGINAL

13 / 12 / 17

Am. Marussia Galvão
D. Técnica Judiciária



14ª VT/RJ
0000189-98-2011-5.01-0014
RTE: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
DATA: 17/11/2017

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Em atendimento ao r. despacho de fl. 194, penúltimo parágrafo, e ante o que consta da homologação de fl. 128, temos:
Valor devido ao autor, em 31/08/2013, com juros de 30,33% = R\$ 15.354,69 ou 1.238.091,74 IDTRs., que é o valor devido ao autor, atualizado e com juros.

R\$ 15.354,69 – R\$ 6.654,83 (depósito recursal) = R\$ 8.699,86 ou 701.494,12 IDTRs x 100/130,33% = 538.244,55 IDTRs x 0,01310712 IDTRs(30/11/2017) = R\$ 7.054,83 x 62,50% (juros de 1% a.m de 21/02/2011 a 06/05/2016-data da decretação da falência da ré) = R\$ 11.464,10 ou 870.391,36 IDTRs

INSS(cota parte empregado-fl.118): R\$ 8,85 ou 675,70 IDTRs.

IRRF(fl.118): isento.

Diferença devida, em 30/11/2017: R\$ 11.472,95 ou 875.321,96 IDTRs.

À elevada apreciação de V. Exª,

Marússia Galvão
Secret. Calculista

TRIBUNAL DE TRABALHO - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
13 12 17
Marússia Galvão Neto
Técnico Judiciário

10898

14ª VARA DO TRABALHO - RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIC 13/12/17

Marússia Galvão Neto
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Proc. 189-98.2011

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Álvaro Carneiro Pinto Neto
Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe-JT

Diante da notícia de quebra das rés, a execução deverá prosseguir no Juízo competente, qual seja, a 7ª Vara Empresarial do RJ (Proc nº: 0105323-98.2014.8.19.0001), conforme conforme preceitua o art. 6º da Lei. 11.101/2005.

Deste modo, expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Competente do respectivo crédito, devendo o autor ser intimado a retirar a certidão a fim de habilitá-la junto a massa. Dispensio os demais créditos por se tratar de valores ínfimos.

1. Expedida a certidão, notifiquem-se as partes.
2. Decorrido o prazo de 10 dias, dê-se baixa e archive-se.

RIO DE JANEIRO , 6 de Dezembro de 2017
LIVIA FANAIA FURTADO SICILIANO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JARIFICO * GOV RJ GOB desentranhei
petição de fls. 10989/10993
Proib Brasil Bill. spareslem
cumprimento da r. decisão em
fls. 11070.
Rio 30/05/18

Facivão

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato que parece ser a letra 'F' estilizada.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha curva que se estende verticalmente para baixo, terminando em uma ponta afiada.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:10904

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que o peticionante de fls. 10898/10903 já se encontram o QGC no valor de R\$ 132.000,00.

Rio de Janeiro, 11/04/2018.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

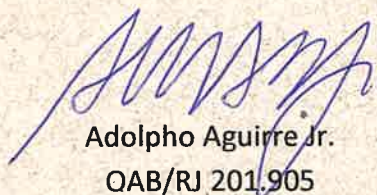
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., terceira já qualificada
nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, informar e
requerer o que segue.

1. Na qualidade de depositária fiel¹, participa ao juízo que esta requerente não conseguiu terminar a remoção do acervo cadavérico remanescente no laboratório onde funcionava a universidade Gama Filho, em Piedade, quando do cumprimento do mandado judicial nº 384/2017, em 19/12/2017.
2. Por essa razão, requer a este juízo a expedição de novo mandado de remoção e entrega das peças cadavéricas remanescentes² à requerente, devendo ser esta antecipadamente intimada da data e hora pré-determinadas por este juízo para o cumprimento da diligência pelo(a) Oficial de Justiça a ser designado(a).

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

¹ Vide acórdão do agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000. Relatora Desª RENATA MACHADO COSTA. Julgamento: 31/05/2017. Publicação: 02/06/2017.

² Excerto do acórdão do agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000: **“Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.”**

PROJ. EXP. 2018011610679 13/03/18 12:57:26Z

10906
10906

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo.nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, nos autos da **Falência** da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, vem, por seu advogado abaixo assinado requerer a juntada do substabelecimento que segue, em anexo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Marcio Lobo
OAB-RJ 84.757

10907
10907

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos Drs. **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.483, e na OAB/DF sob o nº 20.151, e **LUCIANO RAMOS VOLK**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128 493, ambos com escritório no SHIS, QL 10, Conj. 9, Casa 03 – Lago Sul, Brasília- DF, os poderes a mim conferidos pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA** nos autos da Falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** nº. 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Jorge Lobo
OAB-RJ 226





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

~

Certifico que desentramhei ofício de fls. 10908/10.913, por se tratar de ofício referente à outra falida, tendo sido juntado aos autos em epígrafe por equívoco, como certificado em fls. 11.192.

~

Rio, 12/6/18

18

10914

Dec. 10/04/18
Mônica Brito Ferraz
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. O. 100655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JFRJ
Fls 1

Av. Venezuela, n.º 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018.

NORMAL

Ofício n. OFI.0051.000161-7/2018

ÁREA: _____

BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000161-7/2018



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 1 6 1 7 2 0 1 8

Processo n. 0070052-27.2015.4.02.5101 (2015.51.01.070052-4)

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A-MASSA FALIDA

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0070052-27.2015.4.02.5101 (2015.51.01.070052-4), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequite acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome da Executada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. (CNPJ 12.045.897/0001-59)**, até o limite de **R\$ 969.137,35** (novecentos e sessenta e nove mil cento e trinta e sete reais e trinta e cinco), atualizado para 29.03.2018, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Avenida Erasmo Braga n. 115, Lâmina I, sala 706, Castelo

Rio de Janeiro - RJ

Classif. documental

62.200.06

10915
10/01/18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JFRJ
Fls 40

A **UNIÃO – Fazenda Nacional** vem, à presença de V. Exa., em atendimento ao r.despacho de fl. retro, requerer a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001 (7ª Vara Empresarial da Capital), tendo em vista a decretação de falência da executada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Márcia Regina S. De Sousa
Procuradora da Fazenda Nacional

109/16
109/16

30/12/2017

Resultado da consulta processual

0303147-60.2017.8.19.0001
0306146-83.2017.8.19.0001
0306180-58.2017.8.19.0001
0306200-49.2017.8.19.0001
0307303-91.2017.8.19.0001
0307349-80.2017.8.19.0001
0307357-57.2017.8.19.0001
0307403-46.2017.8.19.0001
0307417-30.2017.8.19.0001
0310390-55.2017.8.19.0001
0310410-46.2017.8.19.0001
0310423-45.2017.8.19.0001
0310437-29.2017.8.19.0001
0331009-06.2017.8.19.0001
0331136-41.2017.8.19.0001
0331148-55.2017.8.19.0001
0331172-83.2017.8.19.0001
0331185-82.2017.8.19.0001
0331197-96.2017.8.19.0001
0331207-43.2017.8.19.0001
0331222-12.2017.8.19.0001
0331232-56.2017.8.19.0001
0331235-11.2017.8.19.0001
0331241-18.2017.8.19.0001
0337357-40.2017.8.19.0001
0337360-92.2017.8.19.0001
0337369-54.2017.8.19.0001
0337409-36.2017.8.19.0001
0337411-06.2017.8.19.0001
0337413-73.2017.8.19.0001

JFRJ
Fls 42

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0105323-98.2014.8.19.0001
0030289-86.2015.8.19.0000
0055201-50.2015.8.19.0000
0066674-96.2016.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201400577173 - Data: 04/11/2014
201500313611 - Data: 15/06/2015
201500554500 - Data: 28/09/2015
201600701422 - Data: 26/12/2016

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

19/12/2017 - Protocolo 201709316954 - Proger Comarca da Capital
12/12/2017 - Protocolo 201709131137 - Proger Comarca da Capital
06/12/2017 - Protocolo 201708966199 - Proger Comarca da Capital
01/12/2017 - Protocolo 201708826118 - Proeg Regional do Méier
29/11/2017 - Protocolo 201708757115 - Proger Comarca da Capital
27/11/2017 - Protocolo 201708655319 - Proger Comarca da Capital
23/11/2017 - Protocolo 201708581058 - Proger Comarca da Capital
13/11/2017 - Protocolo 201708327970 - Proger Comarca da Capital
09/11/2017 - Protocolo 201708240142 - Proger Comarca da Capital
09/11/2017 - Protocolo 201708226792 - Proger Comarca da Capital
06/11/2017 - Protocolo 201708113676 - Proger Comarca da Capital
25/10/2017 - Protocolo 201707825961 - Proger Comarca da Capital
23/10/2017 - Protocolo 201707749212 - Proger Comarca da Capital
26/09/2017 - Protocolo 201707016478 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna: A2/pilha 24

Localização na serventia: Para Processar

Mandado de Pagamento:

Nº Mandado: 760110
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 693583
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 693580
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 655489
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 581741
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 581739
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 530507
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 457082
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 457033
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 419477
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 358120
Situação Mandado: Pago

Nº Mandado: 334219

<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&numProcesso=2014.001.092102-3&FLAGNOME=S&tipoConsulta=publica&...> 2/3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

10917

JFRJ
Fls 44

Processo nº 0070052-27.2015.4.02.5101 (2015.51.01.070052-4)

À SEDJE para alterar os registros do polo passivo para: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA.

Oficie-se ao M. Juízo Estadual indicado para que proceda à penhora, no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução, rogando ainda a S. Exa. que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Cite-se o Administrador da Massa e intime-se-o da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Após, dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará ao ser resolvido aquele processo, de sua eventual pretensão de continuidade desta ação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 2018.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

2015.51.01.070052-4

16918
1000006

Dados Complementares

Página 002
Emitido em 12/03/2018 11:59

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Sim
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não
Prioridade Idoso com mais de 80 anos	- Não

JFRJ
Fls 46

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

AUTOS Nº: 0105323982014.8.19.0001.

PAULO CÉSAR FERREIRA REIS, já qualificado nos autos acima referido, por seu advogado, vem respeitosamente perante V.Exª explicitar e requerer o que se segue:

O presente habilitante de crédito, peticionou em novembro de 2017 buscando a respectiva habilitação de crédito, figurando-se, portanto, como credor da massa falida.

Ocorre que, até a data presente não foi aberto um processo autônomo ou apenso neste juízo, ou até mesmo a intimação do presente advogado com o recebimento da petição.

CONCLUSÃO:

O habilitante junta novamente a carta de crédito e postula a devida informação e instauração da habilitação do crédito já oportunamente apresentado a este juízo.

Neste Termo,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELLO REIS
ADVOGADO
OAB/RJ 94188

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 23º Juizado Especial Cível
Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D SI 106/110CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21)3133-3892
e-mail: cap23jeciv@tj.rj.jus.br

109/10
100/108

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0171570-95.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 21/05/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: PAULO CESAR FERREIRA REIS

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Réu: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS

Réu: EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES SA

Réu: IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Réu: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

Réu: WANDERLEY MARDIM CANTIERI

Réu: MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Claudenice dos Santos Farias - Escrivão - Matr. 01/19769, do Cartório do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 21/05/2013 por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Paulo Cesar Ferreira Reis, CPF: 133.265.947-04, Avenida Teixeira de Castro 277 Bloco 3, Ap. 306, Bonsucesso - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 21040-113

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, CPF: 714.512.267-72, Rua Buenos Aires 1005º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Amposta Rj Participações Ltda, CNPJ: 13.190.091/0001-17, Rua Sete de Setembro 66 Andar 5, Parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Beatris Jardim De Azevedo, CPF: 075.845.497-05, Euro América Participações Sa, CNPJ: 16.620.625/0001-96, Setor Shis Qi Lote MSala 01 Subsolo Edifício Center Sul - Lago Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 71625-620 Ferrete Rj Participações S/A, CNPJ: 12.523.969/0001-26, Rua Sete de Setembro 66 Andar 12 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Galileo Administração De Recursos Educacionais S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59, Rua Sete de Setembro 66 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Izmir Participações Ltda, CNPJ: 11.801.734/0001-96, Avenida Rio Branco 1149º Andar Sala 902 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-001 Magropar Empreendimentos E Participações, CNPJ: 07.021.622/0001-45, Wanderley Mardim Cantieri, CPF: 270.273.687-49,

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 9.892,68 (nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório do 23º Juizado Especial Cível

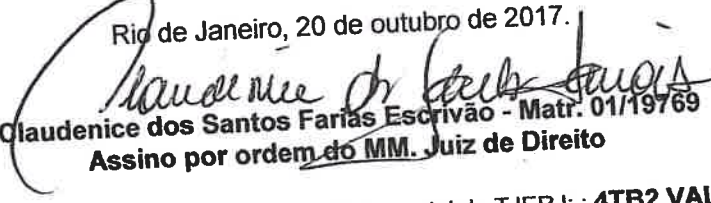
Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D Sl 106/110CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21)3133-3892

e-mail: cap23jeciv@tjrj.jus.br

10921
10921

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.


Claudenice dos Santos Farias Escrivão - Matr. 01/19769
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4TB2.VALY.6J1D.9LES**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CLAUDIONOGUEIRA

10922

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, na forma do artigo 22, inciso III, alínea *j* e do artigo 113, todos da Lei 11.101/2005, requerer que seja determinada a venda dos imóveis arrecadados e o depósito dos valores em conta judicial até que seja definida a propriedade dos bens, na forma que segue:

I. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Os Administradores Judiciais informaram este MM. Juízo em diversas oportunidades sobre o grau de abandono que se encontram os imóveis que foram arrecadados. Em virtude da discussão sobre titularidade da propriedade, esses imóveis permanecem desde a decretação da falência lacrados sem a devida destinação.

Relataram ainda que os moradores da região de Ipanema enviaram e-mails alegando que o imóvel localizado à Rua Almirante Saddock de Sá, 318, daquele bairro, tornou-se foco de mosquitos, inclusive *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e

chikungunya, devido ao lacre do imóvel. Nessa mesma ocasião foram requeridas medidas para que se sanassem essas circunstâncias.

Além disso, os Administradores Judiciais expuseram que os imóveis sofrem com invasões, inclusive de moradores de rua, sendo necessário manter vigias custeados pela Massa Falida para evitar essa situação.

Faz-se necessário ressaltar os reflexos da falência no campus de Piedade onde funcionava Universidade Gama Filho e no entorno do imóvel, haja vista que a Instituição era o que aquecia a economia da região.

Após o encerramento das atividades acadêmicas muitos estabelecimentos fecharam as portas e houve aumento da insegurança no local devido ao advento da falência.

Observa-se dessa forma que os bens imóveis lacrados como estão atualmente não atendem à função social da propriedade como prevista no inciso XXIII do art. 5º da Constituição da República.

II. IMÓVEIS ARRECADADOS

Os imóveis arrecadados que ainda se encontram como propriedade da Sociedade Universitária Gama Filho:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro

10924

Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro

10925

	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

Os imóveis arrecadados que ainda se encontram em propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 119.510, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.137, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.138, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 28, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 19.851, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 120, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 38.880, 1º Ofício do RGI	Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro
Matrícula nº 240.661, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.389, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.390, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
	Rua Sete de Setembro, 66, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Gonçalves Dias, 56, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro

III. DETERIORAÇÃO DOS BENS

Os bens imóveis se encontram lacrados há aproximadamente dois anos e atualmente a manutenção é insuficiente, pois é dispendiosa para as forças da Massa, o que vem gerando a deterioração dos bens com o passar do tempo, acarretando a redução do valor de venda e, conseqüentemente, causando prejuízo ao proprietário, aos credores e à coletividade que reside nos arredores.

Conforme o art. 75 da Lei 11.101/2005, a falência visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Complementarmente, o art. 113 do mesmo dispositivo legal estabelece que os bens deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente.

Assim, a venda antecipada busca evitar que os imóveis se deteriorem por mais tempo a tal ponto que venha a prejudicar a coletividade que habita o entorno, a sua futura utilização e uma maior desvalorização.

IV. LEILÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA NAS VARAS TRABALHISTAS

Conforme relatado pela Administração Judicial, os juízes trabalhistas estão designando leilões dos imóveis que têm a titularidade da propriedade discutida entre as Massas Falidas e Sociedade Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo.

10924

Seguem abaixo alguns processos em que ocorreram esse fato como exemplo:

PROCESSOS C/ LEILÃO OU PENHORA				
PROCESSO	VARA	COMARCA	RECLAMANTE	IMÓVEL
0011117-29.2013.5.01.0050	50 ^a	Centro RJ	Jair Cordeiro Neto	Av. Ministro Edgard Romero
0010290-04.2014.5.01.0011	11 ^a	Centro RJ	Maria Amelia de Souza	R. Almirante Sadock de Sá
0100068-06.2016.5.01.0046	46 ^a	Centro RJ	Maria de Fatima Mendes	R. Almirante Sadock de Sá
0010346-84.2013.5.01.0039	39 ^a	Centro RJ	Eliane Martins dos Santos	R. Manoel Vitorino

Apesar de ter requerido o cancelamento dos leilões, os juízes das Varas do Trabalho indeferiram o pedido sob a justificativa de que as propriedades dos imóveis não são das Massas Falidas, baseando-se nos Registros de Imóveis.

Diante da impossibilidade do cancelamento dos leilões, da possibilidade do direito de propriedade sobre os imóveis em discussão ser transferido para as Massas Falidas, do risco de violação do princípio da *par conditio creditorum* e do resultado útil deste processo falimentar, a venda dos imóveis seria um instrumento para evitar o esvaziamento da massa falida e garantir o pagamento dos credores que se habilitaram na forma da lei de falência.

Assim, a alienação dos imóveis com o depósito em juízo não traria qualquer prejuízo, pois o valor arrecado ainda estaria disponível em conta judicial e evitaria maiores danos para Massa de credores.

V. NATUREZA DO ATIVO, DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA JUDICIAL E PRESERVAÇÃO DO INVESTIMENTO

Os imóveis que compõem o ativo são destinados a obter investimentos que não possuem vínculo residencial, devendo gerar investimentos para atenderem a sua função social, o que não ocorre no momento.

A venda dos bens imóveis preservará a sua natureza, uma vez que os valores serão depositados em conta judicial até que o Poder Judiciário se pronuncie sobre a titularidade

de suas propriedades. Dessa forma, o dinheiro depositado em juízo continuará rendendo, mantendo a natureza de investimento.

O depósito em conta judicial também salvaguardará o direito de terceiro de boa-fé que venha a adquirir os imóveis, pois, caso haja qualquer alteração jurídica na situação dos bens, o valor pago ainda estará à disposição.

VI. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS ARRECADADOS

Conforme informado acima, a Administração Judicial realizou a constrição dos bens imóveis supracitados, mas não puderam aferir valores a esses bens, pois entendem ser necessária a contratação de um profissional que seja capaz de avaliar os imóveis de acordo com o valor de mercado.

Nos termos do art. 108 e 110 da Lei 11.101/2005 para complementar a arrecadação e evitar uma equivocada avaliação desses bens, pode a Administração Judicial ter auxílio de profissionais para realizar a avaliação dos ativos, a fim de aliená-los por um preço justo, trazendo maior benefício para massa falida.

VII. CONCLUSÃO

A preservação da função social da propriedade é princípio fundamental previsto na Constituição da República. Atualmente os imóveis arrecadados não atendem esse princípio, uma vez que não geram investimentos e estão se deteriorando com o passar do tempo.

Assim, entendem os Administradores Judiciais que a melhor alternativa para que seja preservada a função social da propriedade é a avaliação e venda dos imóveis e o depósito em conta judicial.

Dessa maneira, além de atingir o objetivo constitucional, preservará o direito do proprietário após a decisão do Poder Judiciário sobre a titularidade dos bens imóveis, dos credores e do terceiro de boa-fé que os adquirir.



10929

Diante disso, requer que seja nomeado avaliador para estimar o valor dos bens supramencionados a fim de buscar um preço justo e trazer maior benefício para Massa Falida, a venda antecipada dos bens imóveis arrecadados pelos Administradores Judiciais e o depósito do valor em conta judicial até que seja determinada pelo Poder Judiciário, a titularidade da propriedade desses bens e a intimação dos interessados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

10930

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 28/03/2018

Decisão

Defiro. Nomeio como Avaliador a empresa A. R. Experts, CNPJ 22.358.395/0001-80, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e seus honorários, no telefone (22) 98811-1311, CREA 2014130945.

Rio de Janeiro, 28/03/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47XN.L3C9.IK3M.FANW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10931
0

Nº do Ofício : 445/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Notificação - PJ-e, ref. ao Proc. nº 0010491-59.2013.5.01.0066 - RTOrd, esclareço a V.Exa. que, eventual habilitação de qualquer pessoa, inclusive órgão estatal, deverá ser precedido de habilitação adequada, mediante processo, devendo a parte interessada promovê-lo, considerando a inércia da jurisdição, bem como, ausência de tratamento especial em relação aos demais credores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42ET.A9TB.KJKC.8Q3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

10932
P

Nº do Ofício : 446/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção à Carta de Vênia - PJe-JT, ref. ao Proc. nº 0010672-75.2013.5.01.0061 - RTOrd (Fernando Antonio Verri Flessati), informo a V.Exa. que foi procedida a reserva requerida pelo ínclito Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa, protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YRU.RX4H.CPH7.8R3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10933
P

Nº do Ofício : 447/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0011/2018, ref. ao Proc. nº 0000512-10.2012.5.01.0066 - RTOrd, informo ao ilustre Juízo, que os bens das sociedades mencionadas estão indisponíveis, por força de decisão judicial, nos autos da falência da GALILEO S/A, havendo ainda processo, com densa plausibilidade jurídica, onde se pretende ultimar a extensão da falência aos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SMT.UAMK.QJPQ.IV3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10934
P

Nº do Ofício : 448/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe-JT, ref. ao Proc. nº 0010396-53.2013.5.01.0058 - RTOrd, esclareço a V.Exa. que, a impossibilidade de eventual habilitação de qualquer pessoa, inclusive órgão estatal, por iniciativa jurisdicional, considerando, a inércia de jurisdição, o tratamento igualitário aos credores e considerando ainda que a habilitação se dá mediante processo próprio secundário ao principal, com recolhimento de custas, capacidade postulatória, contraditório e sentença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho 58ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4137.BPHE.XVF1.6X3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

13925
P

Ofício: 449/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Processo Nº : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 92/2018/OF, ref. ao Proc. nº 0403889-98.2014.8.19.0001, informo a V.Exa que os Administradores Judiciais da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A e seus respectivos endereços são:

Cleverson de Lima Neves (OAB: RJ-069085), endereço: Avenida Amaral Peixoto, nº 455, Grupo 1109 - Centro - Niterói/RJ, CEP: 24020072 e Gustavo Banho Licks (OAB: RJ-176184), endereço Rua São José, nº 40, cobertura - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010020

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ao Exmo Sr. Juiz Cível da 3ª Vara Cível do Rio de Janeiro.
Erasmus Braga, 115 sala 201 203 205D, CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XBY.6PY3.13US.714X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10936
P

Nº do Ofício : 450/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref. ao Proc. ° 0100993-72.2016.5.01.0055 - RTOrd, informo a V.Exa. que, a falência da ré Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A, foi decretada em 06/05/2016. Segue cópia do decisum que decretou a falência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XAH.2P15.K72H.B24X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10937
f

Nº do Ofício : 451/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora nº: MEX. 0053.000190-1/2018, ref. ao Proc. nº 0129140-25.2017.4.02.5101, informo a V.Exa. que foi procedida a reserva requerida pelo ínclito Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RHT.RRGF.XXAS.F44X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

10938
0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. Luizão.
D. e C. com
ao MP.
16/4/18
Fernando Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, dizer o que segue:

É preciso informar que esta Administração Judicial recebeu Ofício do Ministério de Educação (doc. 1), requerendo o agendamento de datas de forma a viabilizar uma inspeção que visa a verificação da quantidade de documentos (diplomas/matrículas/declarações) para a posterior retirada do acervo.

Ressalta-se que, conforme explicita o ofício recebido, as decisãoe proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101(doc. 2) em curso na Justiça Federal, são no sentido de compelir a União Federal a buscar uma destinação ao acervo documental do alunato das antigas insticuições de ensino, de forma a permitir que os ex alunos tenham acesso aos seus documentos.

R. Gabinete
16/4/18
Mat 01573

Salienta-se que o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União naqueles autos, após entender se tratar de medida protelatória e de litigância de má-fé, determinou que a diligência deveria se iniciar em até 5 dias, sob pena de multa.

Neste compasso, a desídia da União Federal acarretou reflexos sobre esta administração judicial que, contactada na última sexta-feira (13/04/2018) pelo sr. Luiz Cláudio Lima Costa (Coordenador-Geral de Monitoramento do MEC), deverá viabilizar o acesso aos imóveis em que supostamente se encontram o acervo documental, em diligências agendadas para os dias 17 e 18 de abril.

Outrossim, as diligências ocorrerão nos imóveis situados em Ipanema (Rua Almirante Saddock de Sá nº 245, 246 e 276), no Meier (Rua José Bonifácio, nº 140) e em Piedade (Rua Manuel Vitorino, nº 553). Ocorre que nem todos os imóveis acima indicados foram lacrados por esta Administração Judicial.

No que se refere ao imóvel situado no Meier, na ocasião do lacre, foi verificado que estava sendo realizada a entrega de documentos dos ex alunos pela UniverCidade, bem como que os bens que ali se encontravam estavam sucateados, motivos que ensejaram o não cumprimento do mandado de lacre do imóvel (doc. 4).

No tocante aos imóveis de Ipanema, por ora, apenas os de nº 246 e 276 estão sob a guarda da Administração Judicial, posto que naquela ocasião não se tinha conhecimento da "sede administrativa" que operava no nº 245 daquela rua.

Portanto, requer o deferimento da entrada nos endereços listados acima, em especial a entrada compulsória, caso necessário, nos imóveis que não foram lacrados pela Administração da Massa Falida, sendo autorizado ao Administrador Judicial ou seu representante a contratação de chaveiro possibilitar o acesso.




10940
P

Por fim, pugnamos pela jutanda do Ofício recebido para que cumpra seus regulares efeitos.

Espera Deferimento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

DOCUMENTO 1

Ofício recebido pela
Administração Judicial

10942
0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 73/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC

Brasília, 12 de abril de 2018.

Aos Senhores,

CLEVERSON NEVES

GUSTAVO LICKS

FREDERICO RIBEIRO

Administradores Judiciais da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

E-mails: adm.judicial@licks.associados.com.br; thiagoneves@cncadv.com.br

contato@costaribeiroadvogados.com.br; cleversonneves@ig.com.br

Assunto: **Acervo Acadêmico. Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.011787/2018-78.

Senhores Administradores,

1. Esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) foi notificada pela Advocacia Geral da União, nos autos da Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região para que verificasse o acervo acadêmico da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), ambas mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, nos termos da decisão abaixo transcrita:

“...Defiro a segunda vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fl. 641 e 906/907 com Consultoria Empreendimentos e Participações – Consultep S/A (fl.90/91).

... Providencie, assim, de uma vez por todas o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.

Expeça a Secretaria carta Precatória Intimatória do Ilmo Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita. (Decisão proferida em 27/11/2017, TRF 2ª Região – 10ª Vara Federal do RJ, nos autos da Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101)”

109143
P

2. A União protocolou petição na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicitando a autorização necessária à realização da diligência para a inspeção do acervo acadêmico das extintas Universidade Gama Filho - UGF e Centro Universitário da Cidade - UniverCidade. Deferida a inspeção, fez-se necessário o agendamento da inspeção, juntamente com representantes das instituições receptoras dos acervos acadêmicos.

3. Devido ao pouco tempo para cumprimento das determinações judiciais e a dificuldade em se concatenar as agendas dos entes envolvidos, foi necessário marcar esta inspeção para a próxima semana, dias 17/04, a partir das 14h e 18/04, de 09h às 16h30). Esta inspeção visa a verificação das condições e da quantidade de documentos, para posterior elaboração de cronograma e levantamento da logística necessária para a retirada dos documentos e o consequente cumprimento da referida decisão judicial.

4. Assim, solicitamos o obséquio de Vossas Senhorias em informar a disponibilidade do senhor Thiago Neves e da senhora Isabel Bonelli, já indicados como responsáveis por acompanhar a inspeção nos três endereços também indicados do Vossas Senhorias em comunicado encaminhado a esta Diretoria em 05/02/2018.

5. Salienta-se que, neste momento, não vai haver retirada de qualquer documento dos locais a serem inspecionados.

6. Em anexo, proposta de agenda. Esta Diretoria permanece a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO LIMA COSTA
Diretor de Supervisão da Educação Superior - Substituto

Anexo

**Proposta de Agenda para a inspeção aos acervos da Universidade Gama Filho e do Centro
Universitário da Cidade**

Dia 17/04

11h – Reunião com as instituições de educação superior receptoras dos acervos, Universidade Estácio de Sá, Universidade Veiga de Almeida e SENAC – Rio, e Procuradoria Regional da União - Local: Sede da PRU2 – Rua México, nº 74 – Sala 1101.

13:30 – Inspeção no endereço de Ipanema - Local: Rua Almirante Saddock de Sá nº 245, 246 e 276.

15h – Inspeção no endereço do Méier - Local: Rua José Bonifácio nº 140.

110944
P

Dia 18/04

09h – Inspeção no endereço da Piedade - Local: Rua Manoel Vitorino nº 553.

13h – Inspeção no endereço do Méier (caso não seja finalizado no dia anterior) - Local: Rua José Bonifácio nº 140.

16:30 – Término da inspeção.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Lima Costa, Coordenador(a) Geral**, em 12/04/2018, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055611** e o código CRC **88BBD573**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.011787/2018-78

SEI nº 1055611

10.945
X

DOCUMENTO 2

Decisão nos autos da Ação
Civil Pública determinando a
vistoria



10346
f

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

JFRJ

Fls 10

Autor: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS

Decisão

Fls. 103/121 -

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que é notório que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que é notório que encontra-se na condição de "MASSA FALIDA" (processo no. 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);

A pessoa jurídica não tem legitimidade "ad causam" para postular ilegitimidade em benefício dos demais litisconsortes pessoas físicas. Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam";

Fls. 622/628 - Indefiro o pedido de exclusão, feito por ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, do polo passivo, já que teria apresentado renúncia ao cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A em 17.03.2014, quase dois meses depois do descredenciamento do estabelecimento de ensino, logo, quando ainda era responsável pela guarda, conservação e transferência do acervo referente aos documentos dos alunos e ex-alunos da Universidade Gama Filho, não podendo beneficiar-se de sua própria negligência

Fls. 658/662, 672/675 e 916/918 - Intime-se o Sr. Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por mandado, desta ação;



10917
P

Fls. 694/818, 821/830, 831/839, 849/853, 872/880 e 921/924 – Na medida em que os então administradores dos estabelecimentos de ensino UNIVERSIDADE GAMA FILHO e UNIVERCIDADE não demonstraram a regularidade da gestão do acervo referente aos documentos dos alunos e ex-alunos dessas entidades, não poderiam pretender beneficiar-se da negligência que lhes foi comum, para o fim de exonerarem-se da obrigação de entregar aos legítimos titulares daquele patrimônio – seus alunos e ex-alunos – os bens que lhes pertencem. Questões de ordem formal não podem ser sobrepor à desídia com que aquele acervo foi tratado pelos réus. Nego provimento aos embargos de declaração. Devolvo às partes o prazo recursal, por inteiro;

JFRJ
Fls 10

Fls. 931/937, 948/950, 965/972 e 1028/1031 – Indefiro os pedidos de ingresso, a título de assistência litisconsorcial, uma vez que em ação civil pública pessoas físicas não são legitimadas para propô-las;

Fls. 1045/1046 – Defiro a **segunda** vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fls. 641 e 906/907) com CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A (fls. 90/91).

Cumpre observar que, em 18.08.2015, este MM. Juízo determinou a expedição de mandado, com cláusula de urgência, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, "*no sentido de acompanhar as partes e seus representantes legais na diligência que terá lugar amanhã, permanecendo no local durante todo o procedimento de constatação e arrolamento de bens, equipamentos e documentos, e para que certifique, ao final, aquilo que estiver a ser retirado pelo pessoal do MEC*". O Sr. Oficial de Justiça cumpriu a diligência, mas certificou que "nenhum documento ou pasta foi retirado dos arquivos e salas". Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em **quinze semanas**, sob



10.948
P

pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. **Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.

JFRJ
Fls 10

Expeça a Secretaria Carta Precatória Intimatória do Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal – 10ª VF/RJ

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

10-949
P

DOCUMENTO 3

Decisão dos Embargos de Declaração nos autos da Ação Civil Pública



10.950
P

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

JFRJ
Fls 10

Autor: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS

Decisão

A decisão faz todo o sentido. Todos são obrigados a colaborar com o Poder Judiciário, as partes e terceiros. A União Federal idealizou e planejou as atividades necessárias à identificação, coleta, tratamento e conservação dos documentos escolares dos então estudantes de Universidade Gama Filho e de UniverCidade, ambas pertencentes a GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A . A decisão apenas determinou que cumpra com o planejamento que ela própria formulou e apresentou no processo. O terceiro, por sua vez, em oportunidade anterior, não opôs qualquer resistência à realização das diligências nos imóveis. O absurdo é ver que a União Federal, através de sua Advocacia da União, sem nem ter tentado telefonar para o representante legal da proprietária dos imóveis, tenha resolvido embargar de declaração, e indo contra a sua própria conduta. Nego provimento aos embargos de declaração.

Intime-se a União Federal para que inicie a efetivação das atividades previstas no planejamento que ela mesma formulou e juntou nestes autos, em cinco dias úteis, sob pena de extinção por falta de interesse objetivo no processo, e de imposição de multa de dez mil reais, por motivo de litigância de má-fé, caracterizada pela criação de incidente desnecessário – os presentes embargos de declaração.

As providências relacionadas no planejamento formulado pela União Federal, a rigor, deveriam ter sido ultimadas antes da consumação do desastre que foi a gestão de GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, ruínoza para estudantes e trabalhadores, sob todos os aspectos. Não é possível que continuem a ser negligenciadas, agora no âmbito deste processo judicial.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017



10.951
J

Assinado Eletronicamente
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal – 10ª VF/RJ

JFRJ
Fls 10

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

DOCUMENTO 4

Certidão do OJA referente ao
lacre do imóvel no Méier

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016029461
Documento: 236/2016/MND

4464
10-953
φ

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:00, compareci ao seguinte endereço: rua José Bonifácio, 140 - Méier, onde, **DEIXEI DE REALIZAR O ARROMBAMENTO /LACRE DO COMPLEXO DA FACULDADE UNIVERCIDADE** , em razão de não ter sido encontrado bens passíveis de arrecadação pela Massa Falida, segundo afirmação do Dr Gustavo, um dos administradores da massa, uma vez que no local só foram encontrados material sucateado, sendo certo que os quatro prédios do referido complexo estavam abandonados .

Certifico que no local funciona a entrega de documentos da UniverCidade para os alunos, sendo certo que as funcionárias responsáveis do serviço são Keli Crisitna de Oliveira de Azevedo e Wânia Maria da Silva Lima.

Certifico, ainda, que foram deixados no local documentos de alunos, assim como as listagens de solicitação e entrega dos documentos.

Certifico, por fim, que o ato foi realizado na presença do vigia Luis carlos vargas , que informou que o local é vigiado 24 horas, por três vigias; Drª Mônica Brum, OAB 182680, Leonardo de Almeida Fragoso, OAB 175354, Gustavo Licks, OAB 176184 e do OJA Paulo Roberto Arruda, matr. 01/5611.

Em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins .

Conforme informação prestada por Dr. Gustavo Licks, OAB 176184.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2016029461
Documento: 236/2016/MND

10.957
446

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

1292

SHIRLEYMM

CÓPIA
10.955
f

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J.
do MP.
16/11/18
Fernando Viana
Advogado

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, dizer o que segue:

Ab initio, insta informar que esta Administração Judicial recebeu, através de correspondência endereçada ao escritório do Dr. Cléverson (doc. anexo), requerimento do Museu Aeroespacial para que fosse doada ao acervo do Museu uma estátua de Alberto Santos Dumont que se encontra no Campus da Universidade Gama Filho, em Piedade/RJ.

Desta forma, uma vez que a instituição requerente se trata de um Museu mantido pela Força Aérea Brasileira, e considerando os valiosos interesses sociais, históricos e culturais, esta Administração judicial, em princípio, não se opõe à efetivação da doação.

Outrossim, na hipótese de decisão deste D. Juízo para proceder à doação, ressalta-se que todos os eventuais ônus para a remoção da estátua deverão ser suportados pelo Museu requerente, sem qualquer tipo de despesa para a Massa Falida.

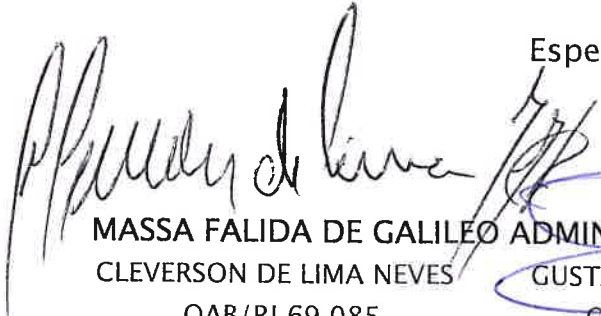
R. Gabinete
16/11/18
Mat. 018789
f

f

10.956
P

Portanto, pugnamos pela jutanda da carta recebida, bem como pela intimação dos interessados, em especial do Ministério Público, para que se manifestem sobre o pedido do Museu Aeroespacial.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

10957
P

Documento 1

Ofício do Museu Aeroespacial
requisitando a doação da
estátua de Alberto Santos
Dumont



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
MUSEU AEROESPACIAL

Av. Marechal Fontenelle, 1000
Rio de Janeiro - RJ- CEP 21740-002

Tel: (21)2157-2895 / Fax: (21)2157-2899 / e-mail: protocolo.musal@fab.mil.br

10.958
P

Ofício nº 2/DCOM/205
Protocolo COMAER nº 67009.000218/2018-92

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

Ao Sr. Administrador Judicial da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos
Educação S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20011-000

Assunto: Doação de Estátua de Santos Dumont.

Prezado Senhor,

Venho manifestar a V.Sa. o interesse em receber, como forma de doação a este Museu, a estátua de Alberto Santos Dumont que encontra-se sob sua guarda no campus da Universidade Gama Filho, localizado no bairro de Piedade, no Rio de Janeiro.

Trata-se de peça de grande interesse à coleção do MUSAL, que já conta com uma exposição sobre o Pai da Aviação e, neste ano, também pretende inaugurar uma nova versão da exposição desse grande inventor.

Certo de que poderemos contar com a atenção e deferência de V.Sa., coloco à disposição o Sr. Ivan Soares, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar as informações julgadas necessárias, por meio dos telefones (21) 2158-2519 ou 98872-4625.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Lebeis Pires Filho
Brig Ar R/1 LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO
Diretor do Museu Aeroespacial



Remetente: Brig Ar R/1 LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO

Diretor do Museu Aeroespacial

Endereço: Avenida Marechal Fontenelle, nº 1.000- Campo dos Afonsos

CEP : 21740-000 – Rio de Janeiro-RJ

10559

no. 960
P

Documento 2

Ofício do Museu Aeroespacial informando que arcará com todas as despesas em caso de concretização da doação

10.961
4



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
MUSEU AEROESPACIAL

Av. Marechal Fontenelle, 1000
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21740-002

Tel: (21)2157-2895 / Fax: (21)2157-2899 / e-mail: protocolo.musal@fab.mil.br

Ofício nº 4/DCOM/302
Protocolo COMAER nº 67009.000311/2018-05

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.

Ao Sr. Administrador Judicial da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos
Educaçãois S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20011-000

Assunto: DOAÇÃO DE ESTÁTUA SANTOS DUMONT.

Prezado Senhor,

Em resposta à carta enviada por V. Sa. em esclarecimento acerca da doação da
estátua de Alberto Santos Dumont sob a guarda da referida Administração Judicial, informo que
este Museu é de parecer favorável aos termos expostos.

Aproveito o ensejo para ressaltar que neste ano comemoramos o 145º aniversário
do Pai da Aviação, na data de 20 de julho, e que realizaremos um grande evento aberto ao
público, sendo um momento oportuno e destacado para que seja apresentada a obra em questão
para todos os presentes ao citado evento, caso seja viável dar andamento ao processo de doação
nesse prazo.

Destaco também que este Museu arcará com as custas relacionadas à remoção e ao
transporte da referida peça.

Por fim, permanecemos à disposição de V. Sa. por intermédio do Sr. Ivan Soares,
chefe da Divisão de Comunicação Social do Museu Aeroespacial, para tratar dos trâmites
necessários ao referido processo.

Atenciosamente,

Brig. Ar. R/1 LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO
Diretor do Museu Aeroespacial

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 4/DCOM/302 - MUSAL, de 09 ABR 2018, Prot nº 67009.000311/2018-05)

10-962
P



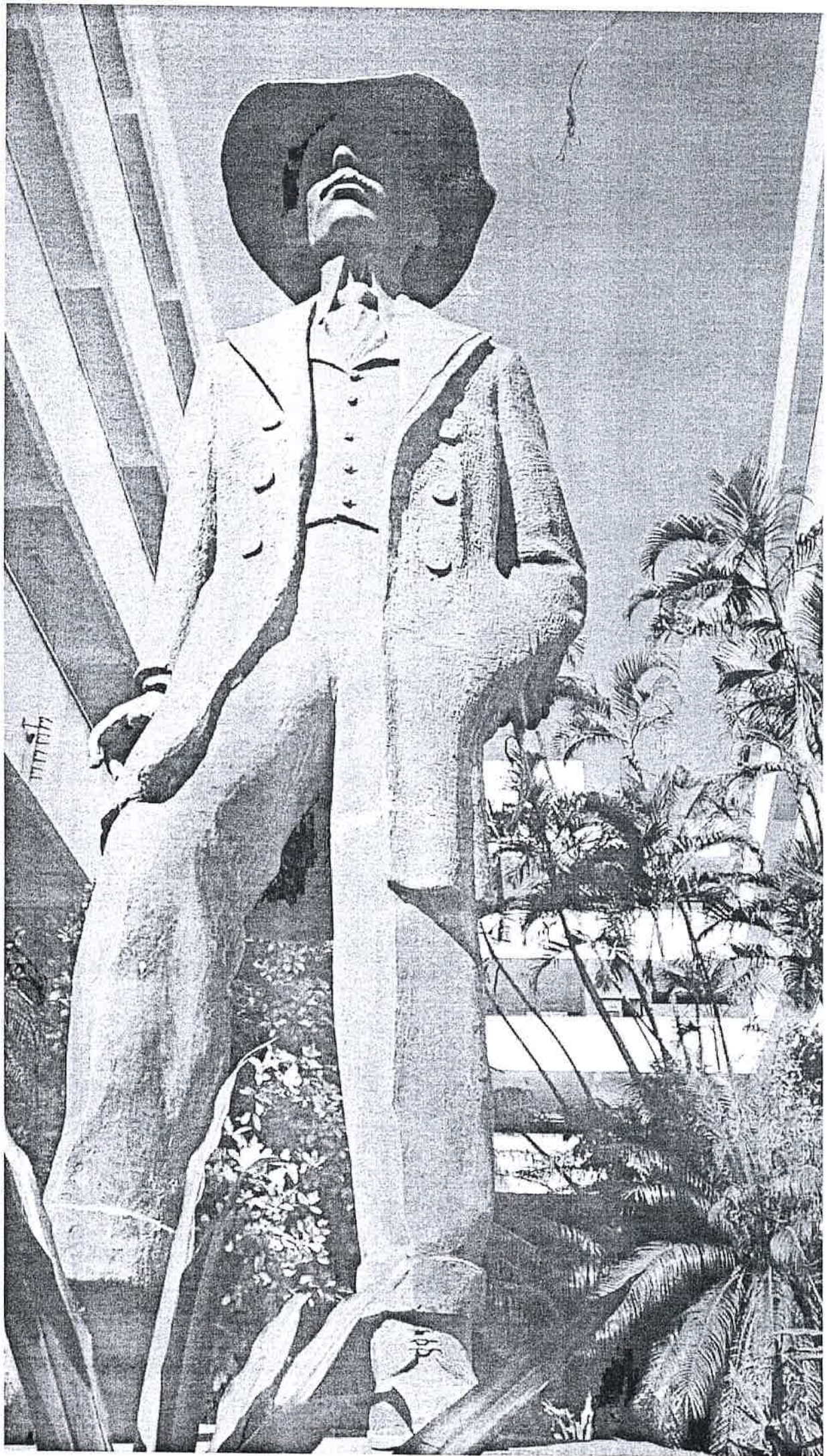
10.963
P

Documento 3

Fotos da estátua pretendida
em doação

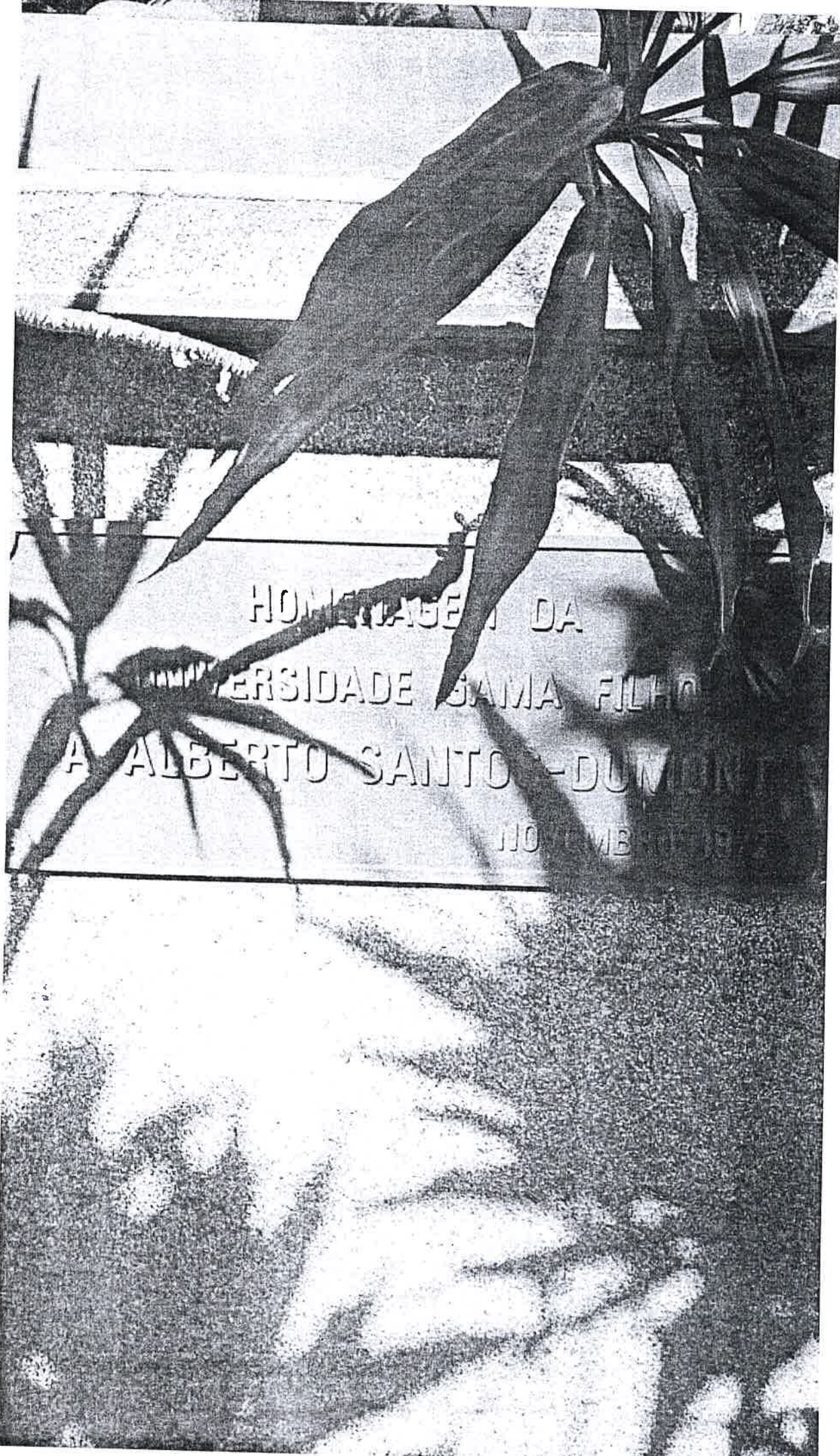


10 964
P



10-965
P

10 966
4



HOMENAGEM DA
UNIVERSIDADE GAMA FILHO
A ALBERTO SANTO-DUMONTE
NO ME

10-967
P

Documento 4

Informações sobre o Museu
Aeroespacial

10-968
Y

MUSEU AEROSPACIAL



Força Aérea Brasileira

Museu Aeroespacial

INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA
(<http://www2.fab.mil.br/musal/>)

Pesquisar...



Força Aérea (<http://www.fab.mil.br/index.php>) | Sala de Imprensa (</musal/index.php/sala-de-imprensa>) | Perguntas frequentes (</musal/index.php/perguntas-frequentes-t>) | Fale conosco (</musal/index.php/fale-conosco>) | Sobre (</musal/index.php/sobre>) | Visite (</musal/index.php/visite>)

PÁGINA INICIAL (/MUSAL/INDEX.PHP) > SOBRE

EM DESTAQUE

SETOR EDUCATIVO
(/MUSAL/INDEX.PHP/2013-10-27-00-11-6)

AVIAÇÃO E HISTÓRIA
(/MUSAL/INDEX.PHP/PROJETO-AV-HIST)

PROGRAMAÇÃO
(/MUSAL/INDEX.PHP/PROGRAMACAO)

TOQUE NO ACERVO
(/MUSAL/INDEX.PHP/PROJETO-TOQUE-NO-ACERVO)

☰ MENU

Sobre

“Um voo na história: **MUSAL!**”

O Museu Aeroespacial (MUSAL) é o maior e mais importante museu de aviação militar e civil do Brasil. Localizado no Campo dos Afonsos, berço da aviação brasileira, contamos com uma área de mais de 15 mil m² com exposições permanentes, de longa e de curta duração, além de aeronaves de relevante valor histórico e tecnológico.

Nosso DOM

O MUSAL é também uma organização militar que recebe o apoio logístico da Universidade da Força Aérea (UNIFA) e está subordinado administrativamente ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER).



O Códice Alado é o símbolo da Força Aérea Brasileira. O cocar, usado, a partir de 1919, nas asas dos antigos e históricos aviões, simboliza a extinta Aviação Militar, cuja Escola situava-se no Campo dos Afonsos, local onde encontra-se sediado o Museu Aeroespacial. A estrela representa a evolução para a atual Força Aérea Brasileira, que foi criada a partir de 1941. A manopla empunhando a tocha simboliza o passado, que deverá permanecer vivo em nossas mentes. Assim, o conjunto transmite a união do passado com o presente, e a necessidade de se manter viva a tradição da Força Aérea Brasileira.

^ Voltar para o topo

Museu

Sobre (</musal/index.php/sobre-musal>)

História (</musal/index.php/historico-m>)

Programação (</musal/index.php/progamacao>)

Notícias (</musal/index.php/2014-12-11-17-51-57>)

Principal

Força Aérea (<http://www.fab.mil.br/index.php>)

Sala de Imprensa (</musal/index.php/sala-de-imprensa>)

Perguntas frequentes (</musal/index.php/perguntas-frequentes-t>)

Fale conosco (</musal/index.php/fale-conosco>)

Sobre (</musal/index.php/sobre>)

Visite (</musal/index.php/visite>)

Acervo

Aeronaves (</musal/index.php/anvs>)

Exposições (/musal/index.php/exposicoes1)

Colabore

Amaero (/musal/index.php/amaero)

Pesquisa

Biblioteca (/musal/index.php/biblioteca)

Arquivo Histórico (/musal/index.php/arquivo-historico)

Toque no Acervo (/musal/index.php/projeto-toque-no-acervo-l)

Redes Sociais

Facebook (<https://www.facebook.com/museuaeroespacial>)

Twitter (https://twitter.com/musal_oficial)

YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCXiFyQ4t45pCJg54PROsfIQ>)

Flickr (<http://www.Flickr.com/museuaeroespacial>)

Instagram (<https://www.instagram.com/museuaeroespacial/>)

Contato

Perguntas frequentes (/musal/index.php/perguntas-frequentes)

Fale conosco (/musal/index.php/formulario-de-contato)

Como Chegar (/musal/index.php/mapa-chegar)

Links (/musal/index.php/links-musal)

Central de Conteúdos

FAB TV (<http://fab.mil.br/fabtv>)

Rádio Força Aérea FM (<http://fab.mil.br/radio>)

Áudios (/musal/index.php/audios)



(<http://www.fab.mil.br/acessoainformacao>)



(<http://www.fab.mil.br/>)

▲ Voltar para o topo

10-930
Y



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

10.971
Y

PROC. Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

DECISÃO

Nos áureos tempos da Universidade Gama Filho, entre os anos 1980 até o início do ano 2012, a instituição abrigou 15.000 alunos¹, e foi considerada uma das maiores universidades do Estado do Rio de Janeiro.

Neste período, no bairro da Piedade onde era sediado o extenso campus da Gama Filho, todo comércio e atividades no local giravam em torno da universidade, impulsionando a economia com geração de empregos e negócios na região, além de ser um importante núcleo aglutinador de atividades sociais e culturais.

Após a GALILEO assumir a manutenção tanto da Gama Filho como da UniverCIDADE, além da derrocada de duas importantes instituições de ensino, houve também reflexos negativos no bairro da Piedade, para tal constatação, basta uma rápida pesquisa na mídia digital para se encontrar a vinculação do bairro a expressão “terra arrasada”².

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Universidade_Gama_Filho. Acesso em 16/4/2018.

² <https://vejario.abril.com.br/cidades/fechamento-gama-filho-provoca-crise-comercio-piedade-rj/> Acesso em 16/4/2018.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

10-972
P

Tal constatação, aliás, é compartilhada pelo Administrador Judicial que na manifestação de fls. 10922/10929, invoca o princípio da função social da propriedade, conjugado com o disposto no art. 113 da LRF, para postular a alienação de bens arrecadados, mesmo aqueles cuja propriedade ainda esteja sendo objeto de questionamentos judiciais.

O certo é que o Judiciário não pode ficar indiferente ao grave problema social que o fechamento das unidades educacionais representa, sendo certo que, em 29/09/16, ao proferir a decisão de fls. 5313/5326 (27 vol), este magistrado já visualizava a complexidade deste feito falimentar, que hoje conta com 54 volumes e inúmeros incidentes, com destaque para aqueles relativos a desconconsideração da personalidade jurídica, tudo indicando um longo caminho a se percorrer até o encerramento da falência.

Seja como for, algumas providências devem ser adotadas desde já como forma de agilizar o andamento do feito, e assim abreviar a entrega da prestação jurisdicional. Isto passa pela estrita observância do rito processual da LRF, evitando que a constante vinda aos autos de petições e ofícios oriundos de outros Juízos, desvirtuem o andamento do processo.

Outro aspecto que deve ser abordado é que os Administradores Judiciais em substancioso parecer de fls. 9502/9522 (Vol. 47), apontam que neste feito houve falência premeditada, engendrada por um grupo econômico formado pela GALILEO, ASSESPA e SUGF, tanto que postulam, em que pese a natureza jurídica das associações, que seja aplicada a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica inversa, para efeito de alcança-las e ao seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas

[Handwritten signature]
2



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

10-973
P

liquidações a forma concursal e coletiva estabelecida para massa falida de Galileo S/A.

Veio então a decisão de fls. 9779/9792 (vol. 49), onde, dentre várias outras providências, foi determinado, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens da ASSESPA e da ASUGF, com as comunicações de praxe, além da extração de peças para autuação em separado do parecer dos Administradores Judiciais para apreciação dos pedidos lá formulados.

E é justamente o aperfeiçoamento integral dessa decisão que deve se ter como prioridade no momento, para agilizar o andamento do feito. Ante o exposto, determino:

1) Certifique o cartório acerca da instauração dos incidentes cuja autuação foi determinada às 9788 (vol. 49). Se negativo, **proceda-se a autuação com urgência**, com posterior intimação da SUGF e ASSESPA, na forma determinada. Com a resposta aos incidentes, remeta-se ao Ministério Público, voltando conclusos em seguida;

2) Certifique-se, ainda, acerca da expedição de todos os ofícios determinados na referida decisão, em especial os destinados à Corregedoria Geral de Justiça e ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Na hipótese de algum ofício não ter sido expedido, proceda-se a expedição;

3) No tocante aos ofícios endereçados à Corregedoria Geral de Justiça e ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, deverá ser comprovado nos autos o recebimento pelos respectivos destinatários, cabendo tal ônus, a parte ou interessado que eventualmente os tenha retirado da serventia;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

10.934
P

4) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre o pedido de fls. 10491/10495;

5) Defiro o pedido de fls. 10905. Expeça-se mandado de remoção;

6) Considerando que o edital previsto no art. 7, § 2º da LRF já foi publicado, deverão os credores da massa, inclusive o que peticiona às fls. 10919, atentar para o disposto no art. 8º da LRF, ficando o cartório autorizado a desentranhar e autuar como incidente, os pedidos de impugnação de crédito (art. 8º, par. único da LRF).

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10-975
P

URGENTE

384/2017/MND
MANDADO DE REMOÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Nome da Parte: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Local da Diligência: Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Proceder a remoção de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá, como fiel depositário, conforme determinado no V. Acórdão.

CIENTE O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA: a diligência será acompanhada do Administrador Judicial da Massa Falida ou seu representante legal, bem como da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante, bem como que, ficou acordado entre as partes a "remoção", será feita no dia 19/12/2017, às 9:00hs, de todo acervo cadavérico existente no endereço citado.

o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) ou encontrado(s) no endereço supra, para o Depósito Público.

Despacho do Juiz:FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, que a retirada de elementos cadavéricos, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de sr. OJA para verificação e inventário, com acompanhamento do sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do v. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: " autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente." (grifo nosso).....

Prazo: RETIRADA IMEDIATA.

O M.M. Dr. Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com o presente mandado. Cumpra-se com observância das formalidades legais, Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2017065950
Documento: 384/2017/MND

10-976
P

- 12 pedacos de ossos de costelas;
- 2 caixas cheias de ossos de costelas;
- 7 cadaveres (05 corpos masculinos e 02 femininos);
- 1 Caixa de ossos de cranio;
- 1 Caixa de pedacos de cranio;
- 22 calotas de cranio;
- 1 tronco sem definicao de sexo;
- 5 cabecas.

Em seguida, nomeamos o **Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barbosa Junior, OAB/RJ** como Depositario Fiel do acervo cadaverico retirado no local. O referido e verdade, damos fe.

CLÁUDIA QUINTELA
OJA- MAT. 01/27360

LÍDICE VITA E CINTRA
OJA- MAT. 01/18837

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Claudia Maria da Costa Quintela - 01/27360

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10.977
4

URGENTE

385/2017/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante legal.

Endereço: Rua do Bispo, nº 83 - Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, que a retirada de elementos cadastrados, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de sr. OJA para verificação e inventário, com acompanhamento do sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo acervo cadastrado, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do v. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: " autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadastrado existente." (grifo nosso).

Finalidade: INTIMAÇÃO da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante legal, de que, foi marcada a remoção de todo o acervo cadastrado, encontrado na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, no dia 19/12/2017, às 9:00hs, devendo a mesma comparecer ao local devidamente aparelhada para fazer a retirada.

O M.M. **Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2017. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4CNL.U3MB.1DCB.K62U**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

10.978
P

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia	Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub
Número do mandado	385/2017/MND
Código do mandado	2017064866
Data de envio para o SCM	15/12/2017
Data de recebimento no SCM	15/12/2017
Data de devolução para o DCP	15/12/2017
Usuário	Gabriela Pereira Santana
Login	GABRIELASANTANA
Motivo da Devolução	Este endereço não é da competência desta Central de Mandados.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10-979
4

URGENTE

388/2017/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(REGIME DE PLANTÃO)

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante legal.

Endereço: Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, R.J.

Despacho do Juiz:..... FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, que a retirada de elementos cadavéricos, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de sr. OJA para verificação e inventário, com acompanhamento do sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do v. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: " autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente." (grifo nosso).

Finalidade: INTIMAÇÃO da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante legal, de que, foi marcada a remoção de todo o acervo cadavérico, encontrado na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, no dia 19/12/2017, às 9:00hs, devendo a mesma comparecer ao local devidamente aparelhada para fazer a retirada.

O M.M. **Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2017. Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4VGF.ZYNN.GZG3.K83U**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2017064882
Documento: 388/2017/MND

10.980
P

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 07:00, compareci ao seguinte endereço: indicado no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) na pessoa do(a) Sr. José Luis Laranjo Duarte, gestor, IFP N. 04725572-4 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Andrea Mara Feitosa Ribeiro - 01/21750

Dec. 19/04/18

10.981
Y



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807580 - e.mail: vt80.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0001548-79.2011.5.01.0080
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ERNESTO SEIXAS FILHO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA, Titular da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: ERNESTO SEIXAS FILHO move em face de RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija ao **MM Juízo Falimentar da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital**, situada na Avenida Erasmo Braga 115, LNA Central 706, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-970, e, sendo aí, com a devida vênia daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001**, no valor de **R\$38.981,39**.

RIO DE JANEIRO, 19 de Abril de 2018.

ANA PAULA GIESTEIRA DE ASSIS

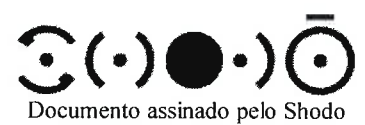


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANA PAULA GIESTEIRA DE ASSIS]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



imprimir

10.982
p

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

017349
24/04/2018

J. Deigo,
prestando contas
em S (curat) lra.

E 29/4/18.

Fernando Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência abril/2018.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

10-983
P

MANDADO DE PAGAMENTO

146/136/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2018, bem como despesas com limpeza das áreas externas dos imóveis, e despess com cópias para instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídico. .

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



10-989
Y

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

*Junta de
Gestores de
a Temporariedade,
Após, valem de,
E. 24/4/18,*

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, com fulcro no art. 475, inciso II do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. que deferiu o pedido da Universidade Estácio de Sá e determinou a expedição de mandado de remoção:

*Armando Viana
Juiz de Direito*

I – BREVE HISTÓRICO DA RELAÇÃO COM A UNESA

A Universidade Estácio de Sá, desde os idos anos de 2016, quando do início da fase falimentar deste feito, se valendo de uma decisão proferida pelo D. Juízo Cível, vem sucessivamente requerendo a retirada das peças cadavéricas do estabelecimento da Massa Falida, sob diversas alegações – tais como a de mal cheiro e a possibilidade de apodrecimento e inutilização da peças –, assumindo tal acervo na qualidade de fiel depositária.

Ao final do ano de 2016, a UNESA ingressou no plantão judiciário, induzindo aquele juízo à erro, para a retirada do acervo do campus da Universidade Gama Filho em Piedade/RJ.

[Handwritten signature]

R. Gabinete
24/4/18
Mat 01/8109
[Handwritten signature]

Desta forma, considerando a suposta urgência defendida pela instituição de ensino, em cumprimento da decisão prolatada, a diligência de entrega das referidas peças foi realizada por Oficial de Justiça, ainda no recesso do poder judiciário, no dia 17/12/2016, como se depreende da Certidão de fls. 7147 e seguintes. (Doc. 1).

É preciso ressaltar, contudo, que no decorrer da diligência realizada, restou evidenciado que as peças não traziam qualquer risco de putrefação e muito menos exalavam qualquer tipo de odor, constatando-se, assim, as inverdades argumentadas pela requerente (Estácio de Sá) para obtenção de tais peças, como descrito na certidão da lavra do sr. Oficial de Justiça, que descreveu a entrega das peças.

Outrossim, naquela ocasião, restou consignado pelo Ilustre Oficial de Justiça que a Estácio havia retirado os itens que pretendeu, selecionando as peças que compõem o vasto acervo da Gama Filho, vejamos:

“...após permanecer pelo tempo que desejou o advogado do autor, DR. Adolfo Aguirre, após consulta ao perito, Dr. Roberto Cordei, afirmou que não tinha qualquer interesse nas peças cadavéricas existentes naquela sala; ...”

“... que a parte autora teve a oportunidade de decidir por quaisquer partes cadavéricas que tinha interesse em retirar no momento da diligência; ...”

Contudo, passado quase 1 (um) ano, em que pese a decisão no Agravo de Instrumento que confirmou a sua condição de fiel depositária ter ocorrido em 12/06/2017, a Universidade Estácio de Sá somente veio aos autos requerer nova retirada das peças cadavéricas no final do ano de 2017, sendo determinada a remoção de todas as peças remanescentes, conforme se depreende do mandado de remoção:

“Finalidade: Proceder a remoção de todo o acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá, como fiel depositário, conforme determinado no V. Acórdão.



10-986
P

(...)

Despacho do Juiz: ...FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, que a retirada de elementos cadavéricos, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de Sr. OJA para a verificação e inventário, com acompanhamento do Sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo o acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do V. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: 'autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente'”

Ocorre que, em que pese nova determinação de retirada integral do acervo, durante o cumprimento da remoção realizada no dia 19/12/2017 a UNESA mais uma vez deixou de observar a determinação judicial, arguindo a ausência de “espaço suficiente no transporte para outros corpos e peças cadavéricas”, conforme se observa da certidão do I. Oficial de Justiça (Doc. 2).

Percebe-se, portanto, que a Instituição de Ensino requerente vem constantemente movendo o judiciário, visando o aperfeiçoamento de uma determinação – retirada integral do acervo – que não se concretizou por única e exclusiva culpa da Estácio de Sá.

Repisa-se, o mandado cumprido no dia 19/12/2017 já determinava expressamente a retirada de todo o acervo remanescente, bem como que a retirada deveria ser planejada, realizada, custeada e efetivada pela interessada, o que não ocorreu, pois a UNESA, deliberadamente não cumpriu como o determinado no D. *Decisum*, retirando, seletivamente as partes do acervo que lhes interessavam, sob o pueril argumento de que não possuía espaço suficiente para alocação das peças.



II - DAS OMISSÕES VERIFICADAS

a) O acervo deverá ser removido em sua integralidade?

Observa-se, assim, que o D. *decisum* embargado restou omissivo no tocante à quais peças devem ser retiradas do campus da Gama Filho.

Conforme se observa da síntese da relação com a Sociedade Estácio de Sá, pela terceira vez a instituição de ensino comparece aos autos falimentares buscando a posse do acervo cadavérico de seu interesse.

É necessário ressaltar que a posse do acervo e condição de fiel depositário da Estácio foram confirmadas pela decisão nos autos do Agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000, de onde se extrai o trecho final:

“POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e dou provimento ao recurso, para cassar a decisão recorrida, autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente.” (grifo nosso)

Contudo, no momento do cumprimento do V. Acórdão, cujo parte consta acima transcrito, em que pese descrever expressamente no referido mandado que a remoção deveria ser de todo o acervo remanescente, a requerente se eximiu da retirada integral do acervo, em desconformidade com a tutela jurisdicional vigente, alegando a inexistência de meios para a transferência integral, vejamos:

“Aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, ... PROCEDEMOS A REMOÇÃO de parte do acervo cadavérico existente no local, pois segundo relatos dos responsáveis pela remoção dos corpos, Drs. Felipe e Andre não haveriam espaço suficiente no transporte para outros corpos e peças cadavéricas.”

A Universidade Estácio move o judiciário requisitando a remoção das peças e, quando determinada a efetivação da retirada do acervo, não detém meios suficiente para concretizá-la. Com efeito, a D. Decisão de fls. 9779/9793, precisamente às fls. 9789, determina o planejamento prévio da retirada dos elementos cadastrados, o que se conclui não haver ocorrido, na medida em que não cumpriram a decisão em sua essência.

Por mais que o meio de transporte eleito pela interessada não coubesse, restou transcurso de 16 meses, entre a primeira retirada ocorrida em 17/12/2016 até aqui. Ora, para o caso de verossímeis as alegações, nada mais razoável que a retirada do restante se desse de maneira continuada, o que efetivamente não ocorreu.

Portanto, para que não hajam dúvidas, faz-se imperioso que o vício apontado seja sanado, de forma a determinar expressamente que todo o acervo remanescente seja retirado e entregue diretamente à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Que a referida interessada demonstre antecipadamente o planejamento com o qual pretende “RETIRAR TODAS AS PEÇAS CADASTRADAS”,

Outrossim, a diligência de remoção deverá ser acompanhada por profissional competente, capaz de catalogar todas as peças retiradas do acervo, às expensas da UNESA, devendo ainda ser certificado pelo i. Oficial de Justiça todos os itens removidos.

b) Os custos para a remoção:

Por outro lado, o r. *decisum* embargado deixou de consignar quem deverá arcar com os custos da remoção do acervo bem como se a diligência deverá ser acompanhada por profissional competente capaz de inventariar todos os itens retirados.

Conforme se observa, a decisão que determinou a diligência cumprida no dia 19/12/2017 às fls. 9789, esta já determinou que a requerente deveria planejar, realizar, custear e efetivar a retirada.

Desta forma, para que inexistão discussões futuras, faz-se necessário sejam sanadas as omissões apontadas, para determinar que todos os custos oriundos da remoção das peças cadavéricas deverão ser suportados pela Estácio de Sá, bem como que a requerente deverá disponibilizar profissional capaz de inventariar todos os itens retirados.

c) Das Sanções ao requerente interessado:

Por fim, o inequívoco desprezo por parte da referida universidade requerente, no cumprimento das sucessivas decisões a seu favor, Concessa vênha, a D. Decisão embargada foi omissa quanto à punibilidade da mesma para a hipótese de mais uma vez deixar, deliberadamente, de cumprir o *decisum* no sentido de retirar "TODAS AS PEÇAS CADAVERÍCAS".

Com efeito, considerando os descumprimentos anteriores pela Estácio, mostra-se necessário a imposição de multa a ser arbitrada por este D. Juízo, com a finalidade de coibir nova prática de descumprimento de determinação judicial pela Universidade Estacio de Sá, procedendo com a retirada seletiva das peças, como restou demonstrado prática rotineira da mesma, devidamente registrado pela competentes certidões dos srs. Oficiais de Justiça que cumpriram as referidas diligencias.

II - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, requer sejam sanadas as omissões apontadas, para determinar:

- A) A retirada integral das peças cadavéricas remanescentes do acervo no Campus da Gama Filho em Piedade/RJ;

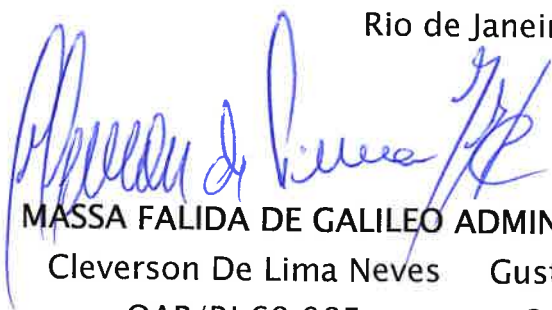


10.990
P

- B) Que a diligência seja integralmente planejada e custeada pela requerente - Estácio de Sá e previamente informada a este Juízo;
- C) A diligência seja acompanhada por profissional designado pela Estácio, capaz de catalogar todos os itens retirados;
- D) Para a hipótese de descumprimento pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, seja aplicada multa a ser arbitrada por este D. Juízo, capaz de desestimular a reiterada prática de descumprimento;

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2016.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Cleverson De Lima Neves Gustavo Banho Licks Frederico Costa Ribeiro
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Documento 1

Mandado de “intimação e entrega” e certidão do i. OJA sobre diligência cumprida em 17/12/2016.

16467

7747
10.992
P

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
caplantao@tjrj.jus.br

URGENTE

13143/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA

Processo Nº: 0431235-53.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Pessoa a ser intimada: MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A *Adv. Dr. Cleverton de Lima Neto - 69035*
Endereço: Rua Manuel Vitorino- Piedade-RJ

Despacho do Juiz:

Decido sobre ambas as manifestações acima referidas, para fins de economia processual.

1) Com inteira razão, o diligente Sr. OJA, que bem verificou sobre a contradição existente entre a decisão exarada pelo MM Juízo Natural e a signatária. Com efeito, constato que incidi em excesso ao quantificar as peças cadastradas a serem entregues a Autora.

Assim, acolho a dúvida e determino a exclusão do mencionado numeral, posto que estranho à decisão do MM. Juiz Natural, passando a mesma doravante para os termos abaixo:

"Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das peças cadastradas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP, 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o preposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência".

2) Outrossim, analisando-se os termos do pedido manuscrito, formulado pela Advogada da Autora, observo que o mesmo não se adéqua aos estreitos limites deste Órgão do Plantão Judiciário Noturno.

É que pretende-se o alargamento do teor do mandado, para que o mesmo tenha o alcance de busca e apreensão, acompanhado de força policial.

Não é despropositado lembrar que o pedido inicial foi de, pura e simplesmente, fazer cumprir a ordem prolatada pelo Juízo Natural, às fls. 6305, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. E tal pretensão foi integralmente atendida. Assim, indefiro a expedição do M.B.A., por imperinente ao escopo das matérias a serem apreciadas neste Órgão, conforme a Resolução em vigor. Intime-se.

Finalidade: INTIMAR A MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

O M.M. Dr.(a) **Maria Izabel Pena Pieranti** do Cartorio do Plantão Judicial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2016. Eu, _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o digitei e eu _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o subscrevo

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016.

Maria Izabel Pena Pieranti
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 41NR.V2YE.J1UC.E5NJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

- () POSITIVO
- () NEGATIVO
- () CANCELADO
- () NEGATIVO DEFINITIVO
- () DEVOLVIDO IRREGULAR
- () CUMPRIDO COM RESSALVA
- () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*comte
Mônica Buena
09/07/16 18:26:21*

*copie
Mônica Buena
09/12/16 16:09:05
17 de dez.*



La bu da 903086363

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital**

Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

CERTIDÃO

(MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA - CERTIDÃO POSITIVA)

Certifico e dou fé que, às 15h 30min desta data, compareci na Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, nesta Comarca e procedi (i) à intimação da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa de sua advogada, Dra. Monica Gomes dos Santos Brum, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182680, e-mail monicabrum@cncadv.com.br, tel. (21) 98641-3725, que recebeu a contrafé, exarou ciente no anverso do mandado e, ato contínuo, franqueou o acesso deste OJA no interior do imóvel, acompanhado do advogado do autor - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - Dr. Adolpho Marinho Aguirre Barboza Júnior, inscrito na OAB/ sob o nº 201905, e-mail adolpho@bmadvlaw.com.br, de sua assistente jurídica, Gabriela Bedore Carvalho e de perito trazido por esse, Professor, Dr. Roberto Cláudio da Fonseca e Silva da Costa Cordei, RG 066395914, Detran/RJ, Doutor, UFRJ, Instituto de Educação Física e Desporto, mat. DO1511620, tel. (21) 96835-8043, que assumiria a função de identificar as peças cadavéricas objeto do mandado; que a advogada da ré, Dra. Mônica Brum, sem criar qualquer obstáculo ao cumprimento do mandado, colaborou abrindo as portas das salas apontadas pelo perito, Professor Dr. Roberto Cordei, como o local onde estariam as peças cadavéricas; que, inicialmente, foi aberto pela Dra. Mônica Brum, com o uso de chaves, uma sala que era utilizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, onde, após permanecer pelo tempo que desejou o advogado do autor, Dr. Adholfo Aguirre, após consulta ao perito, Dr. Roberto Cordei, afirmou que não tinha qualquer interesse nas peças cadavéricas existentes naquela sala; que, logo em seguida, foi aberta pela Dra. Monica Brum, com o uso de chaves, outra sala, onde, haviam diversas peças cadavéricas, que após amplo exame pelo perito, foi afirmado pelo advogado do autor que tinha interesse em receber aquelas peças; que, em razão da grande quantidade de peças cadavéricas encontradas, da dificuldade de entendimento entre as partes envolvidas quanto ao preciso objeto da entrega e da especificidade do material encontrado, com o auxílio do perito que identificou e nomeou a peças, procedi ao arrolamento dessas que foram entregues ao advogado do autor como depositário; que no verso do termo de entrega de entrega de material (incluso), em manuscrito, arrolei os bens que foram entregues ao autor, quais sejam: 1) quarenta e dois crânios; 2) um membro inferior direito glicerinado; 3) dois membros superiores glicerinados; 4)



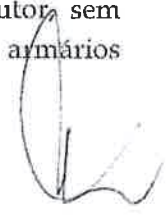
~~7748~~
10.993
4

77401
10.999
P

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital

Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

seis ossos do membro inferior; 5) três ossos do membro inferior; 6) uma costela com vertebra; 7) cinco fígados em resina acrílica; 8) seis rins em resina acrílica; 9) quatro corações em resina acrílica; 10) quatro pulmões "direito/esquerdo"; 11) um estômago em resina acrílica; 12) dois intestinos grosso em resina acrílica; 13) cinco intestinos delgado em resina acrílica; 14) um útero com embrião; 15) dezenove fetos; 16) duas hemipélvis femininas; 17) sete blocos de resina com partes cadavéricas; 18) catorze cérebros; 19) treze corações com mercúrio; 20) vinte e duas cabeças dissecadas; 21) um crânio diafanizado; 22) um feto diafanizado; 23) duas mãos dissecadas; 24) três pés dissecados; 25) um monstro de duas cabeças; 26) duas cabeças com pescoço e tórax dissecados (uma de adulto e outra de criança); que não foram retirados do local doze esqueletos, um deles sem membros, e três crânios porque se encontravam no interior de uma armário planejado, em alvenaria, com portas de alumínio e vidro, que encontrei trancado e, ainda, por ter sido afirmado pela advogada da ré que não possuía a chave correspondente; que deixei de proceder ao arrombamento para a retirada dos referidos esqueletos e crânios em razão de não constar do presente mandado autorização para tanto; que, às 19h, apresentou-se no local da diligência o Dr. Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69085, afirmando ser o administrador da Massa Falida, ré, que exarou ciente no anverso do mandado e não autorizou que fosse realizado qualquer dano na porta do referido armário, com o objeto de proporcionar a retirada dos esqueletos e crânios; que o administrador disse-me que não possuía a chave do armário, nem sabia informar onde poderia ser encontrada; que ato contínuo, (ii) procedi à entrega dos bens arrolados acima, mediante assinatura do termo que segue incluso, ao advogado do autor, Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barboza Júnior, inscrito na OAB/ sob o nº 201905, que assumiu o encargo de depositário, declinou sem endereço profissional na Avenida Churchill, 94/513 - Barthès Advogados, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel. 2533-5117, que afirmou que os bens teriam como destino a Rua do Bispo, 83, Universidade Estácio de Sá, Rio Comprido, Rio de Janeiro, nesta Comarca; que foi-me solicitado pelo administrador da Massa que fizesse constar em certidão que o ambiente onde foram encontrados as partes cadavéricas retiradas pela parte autora "não tinha cheiro forte"; que não senti cheiro exagerado nesse ambiente; que o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono; que a parte autora teve a oportunidade de decidir por quaisquer partes cadavéricas que tinha interesse em retirar no momento da diligência; que o item 1 (um), supra, foi recebido pelo autor, sem qualquer oposição da advogada da ré, Dra. Monica, acondicionados em três armários

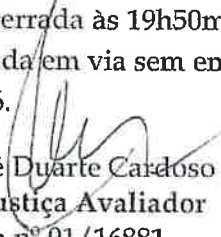


7150
10-995
P

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital**

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

de ferro com portas de vidro e quatro prateleiras cada um, considerando que a ré não possuía as chaves; que a diligência foi encerrada às 19h50min desta data; que segue em anexo termo de entrega de material. Lavrada em via sem emendas, ressalvas ou rasuras.
Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2016.


Deivison José Duarte Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 01/16881

Deivison Jose Duarte Cardoso - 01/16881

Processo: 047235-53 2016.8.19.0001. Arrolamento de bens

- 1) 45 CRÂNIOS
- 2) 1 membro inferior direito glicerinado
- 3) 2 membros superiores glicerinados
- 4) 06 ossos do membro inferior
- 5) 3 ossos do membro superior
- 6) 1 costela com vertebra
- 7) 5 fígados em resina acrílica
- 8) 6 RINS em resina acrílica
- 9) 4 CORAÇÕES em resina acrílica
- 10) 4 PULMÕES DIREITO/ESQUERDO
- 11) 1 estômago em resina acrílica
- 12) Intestino grosso em resina acrílica (2 unidades)
- 13) Intestino delgado em resina acrílica (5 unid)
- 14) 1 Útero com embrião
- 15) 19 Fetos
- 16) 2 MEMBROS FEMININAS
- 17) 7 BLOCOS DE RESINA COM PARTES CADAVÉRICAS
- 18) 14 CÉREBRAS
- 19) 13 CORAÇÕES COM MERCÚRIO
- 20) 22 CABEÇAS DISSECADAS
- 21) 1 CRÂNIO DIAFANIZADO
- 22) 1 FETO DIAFANIZADO
- 23) 2 MÃOS DISSECADAS
- 24) 3 BÊS DISSECADOS
- 25) 1 MONSTRO DE 2 CABEÇAS
- 26) PEDEÇA COM PELOÇO E TÓRAX DISSECADOS (1 ADULTO e 1 CRIANÇA)
- 27) 12 ESQUELETOS ARTICULADOS (1 SEM MEMBRAS).

Retifico o item um de 45 crânios para que conste 42 crânios.

Retifico, ainda, que o item 27 não foi retirado do local porque o armário se encontrava fechado, não possuindo o maldito autorização para abri-lo; que o réu não possuía a chave.

Certifico que me foi relatado pelo administrador que constam no maldito que o ambiente de onde foram retirados as partes cadavéricas não tinha cheiro forte; que não constatei qualquer cheiro exótico; que encontrei o móvel com aspecto de abandono.

Certifico, ainda, que a parte autora teve a oportunidade de deudar por qualquer parte cadavéricas tinha interesse em retirar no momento da diligência; que o item 1 (42 crânios) foram retirados no armário 13 prateleiras (em 13 prateleiras).

Declaratório: Autor, por meio do advogado: Dr. Adolpho ^{39/1513} Marinho Aguiar Barbosa Junior - 201905 - Av. Wilson Churchill, Bar 2, diso, BARTHELEMEU, Centro

Destino do bem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - Rua do Byro 82, Rio Claro, SP, 13506-900

Advogada do Réu: Acompanhou a diligência - Dra. Néret Gomes dos Santos Drum - 182680 - R

Início da diligência: 15:30h.

Término da diligência: 19:50h

Alf. 16/08/2016

Adolpho M. Aguiar Jr.

Monica Gomes dos Santos Drum
OAB/RJ 182680

Documento 2

Mandado de “remoção” e
certidão do i. OJA sobre
diligência cumprida em
19/12/2017

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

10-998
P

URGENTE

384/2017/MND
MANDADO DE REMOÇÃO

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001 Distribuído em: 28/03/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Nome da Parte: **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Local da Diligência: Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Proceder a remoção de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá, como fiel depositário, conforme determinado no V. Acórdão.

CIENTE O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA: a diligência será acompanhada do Administrador Judicial da Massa Falida ou seu representante legal, bem como da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante, bem como que, ficou acordado entre as partes a "remoção", será feita no dia **19/12/2017, às 9:00hs**, de todo acervo cadavérico existente no endereço citado.

o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) ou encontrado(s) no endereço supra, para o Depósito Público.

Despacho do Juiz:FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, que a retirada de elementos cadavéricos, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de sr. OJA para verificação e inventário, com acompanhamento do sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do v. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: " autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente." (grifo nosso).....

Prazo: RETIRADA IMEDIATA.

O M.M. Dr. Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com o presente mandado. Cumpra-se com observância das formalidades legais, Eu, _____, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, digitei e eu, _____, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2017065950
Documento: 384/2017/MND

10-999
P

AUTODE REMOCAO

Aos Dezenove dias do mes de dezembro do ano de Dois Mil e Dezessete, as 09:00h, comparecemos na Rua Manoel Vitorino, no 553, Piedade, acompanhadas do representante legal da Sociedade Estacio de Sa, Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barboza Junior, com O.A.B/RJ 201.905 que veio acompanhado da perita em anatomia, Sra. Denize Augusta da Silva e da advogada da Massa Falida Galileo Administracao de Recursos Educacionais, Dra Monica Gomes dos Santos Brume ali PROCEDEMOS A REMOCAO de parte do acervo cadaverico existente no local, pois segundo os relatos dos responsaveis pela remocao dos corpos, Srs. Felipe e Andre nao haveriam espaco suficiente no transporte para outros corpos e pecas cadavericas, inclusive 02 cadaveres em decomposicao, que exigiriam um transporte e armazenamento especial para sepultamento, em razao da insuficiencia de meios e local de destino.

Acompanhadas da perita em anatomia, Sra. Denize procedemos ao **arrolamento e remocao** de parte das pecas cadavericas encontradas no local, foram elas:

- 5 crânios;
- 1 ossada de membro inferior (perna e pé);
- 5 ossadas de membros superiores (braco, antebraço e mão);
- 1 ossada de membro inferior inteiro (coxa, perna e pé);
- 7 Esqueletos completos
- 3 ossos da Mandíbula;

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

M. 000
P.

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2017065950
Documento: 384/2017/MND

- 12 pedacos de ossos de costelas;
- 2 caixas cheias de ossos de costelas;
- 7 cadáveres (05 corpos masculinos e 02 femininos);
- 1 Caixa de ossos de crânio;
- 1 Caixa de pedacos de crânio;
- 22 calotas de crânio;
- 1 tronco sem definição de sexo;
- 5 cabeças.

Em seguida, nomeamos o **Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barbosa Junior, OAB/RJ** como Depositário Fiel do acervo cadavérico retirado no local. O referido e verdade, damos fe.

CLÁUDIA QUINTELA
OJA- MAT. 01/27360

LÍDICE VITA E CINTRA
OJA- MAT. 01/18837

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Claudia Maria da Costa Quintela - 01/27360

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:11001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico em atenção à decisão de fls 10.971/10.974 que:

- 1) Foram criados os dois incidentes registrados sob os números: **009685-75.2018.8.19.0001** e **0096391-82.2018.8.19.0001**;
- 2) Foram expedidos todos os ofícios determinados em fls 9.779/9792;
- 3) Quanto às fls. 8.878 (decisão fls. 9.782), informo que não houve êxito na localização do ofício original;
- 4) Fls 9.700 (decisão fls. 9790), informo que a referida petição foi recebida diretamente no gabinete, conforme protocolo no canto superior esquerdo;
- 5) Os Embargos de Declaração de fls. 10.984/11.000 são tempestivos.

Remeto os autos ao MP em cumprimento ao despacho de fls. 10.955.

Rio de Janeiro, 25/04/2018.

Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

SR. J. OVSTAND.
SECRET. DE REGISTRO
2781 - RJ - 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 9.413/9.415 – 47º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

47º VOLUME

1. **Fl. 9.416 – Petição do leiloeiro público informando sobre o leilão do imóvel da ASSESPA.**

O MP INFORMA QUE O LEILÃO NÃO OBTVE SUCESSO E OS AUTOS DO PROCESSO TRABALHISTA ESTÃO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE.

2. **Fls. 9.417/9.419 – Petição da advogada Cristiane Cardoso Lopes Mançano requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos seus honorários advocatícios. Nada a prover diante da decisão de fls. 9.787 que deferiu o pleito.**
3. **Fls. 9.420/9.422 – Manifestação do AJ acostando aos autos o recibo e a nota fiscal das despesas com as cópias dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.**
4. **Fl. 9.423 – Desentranhamento da prestação de contas de fls. 9.423/9.441.**
5. **Fls. 9.442/9.463 – Petição do credor Cristiano Rodrigues de Luma solicitando a inclusão de seu crédito trabalhista no QGC.**

O MP PUGNA PELO DESENTRANHAMENTO DO PETITÓRIO E DA DOCUMENTAÇÃO QUE O INSTRUI E SUA AUTUAÇÃO EM APARTADO COMO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MP REQUER SEJA OFICIADO EM RESPOSTA, INFORMANDO QUE SOLICITA QUE ESTE JUÍZO OFICIE A 7ª VARA CÍVEL DO MÉIER INFORMANDO QUE EMBORA A ARRECAÇÃO DOS BENS AINDA NÃO TENHA SE DADO NOS AUTOS DA FALÊNCIA, FOI INSTAURADO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA QUE PODE RESULTAR NA REUNIÃO DOS PATRIMÔNIOS E EXCLUSIVIDADE DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO EMPRESARIAL PARA A EXCUSSÃO DOS BENS, PELO QUE PUGNA SEJAM SUSPENSOS QUAISQUER ATOS TENDENTES A ALIENAÇÃO DOS BENS NAQUELE JUÍZO REGIONAL CÍVEL.

12. Fls. 9.603/9.632 – Ofícios enviados pelo 3º Juizado Especial Federal solicitando que sejam adotadas as medidas cabíveis para emissão dos diplomas das pessoas ali referidas.

NO INTERESSE DO ATENDIMENTO, REQUER O MP A INTIMAÇÃO DO AJ PARA QUE INDIQUE QUAL(IS) INSTITUIÇÃO(ÕES) DE ENSINO SUCEDERAM A FALIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PERTINENTES AO FEITO DE ORIGEM E ONDE SE DEMANDA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS.

13. Fls. 9.633/9.668 – Petição de Fernanda Rebelo Guimarães solicitando a reserva de seu crédito nestes autos.

PELO DEFERIMENTO, COM A INTIMAÇÃO DO AJ PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, INTIMADO O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A NECESSÁRIA E OPORTUNA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

14. Fls. 9.700/9.709 – Manifestação do AJ solicitando, com urgência, a emissão de carta de vênias a 43ª Vara do Trabalho para que restitua o valor auferido com o leilão de imóvel arrecadado pela Massa Falida ao arrematante, e para que se abstenham de prosseguir com os leilões de imóveis arrecadados pelas massas.

PELO DEFERIMENTO, CONSIDERANDO QUE APENAS O JUÍZO DA FALÊNCIA POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXECUTIR OS BENS DA FALIDA.

15. Fls. 9.710/9.778 – Petição da ASSESPA requerendo a constrição cautelar de seus bens, pois estes constam em hasta pública relacionadas a outros processos, o que poderia prejudicar a o processo de falência. Nada a prover diante da bem lançada decisão de fls. 9.779/9.792.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 23. Fls. 9.823/9.860** – Ofícios enviados informando a indisponibilidade dos bens da ASSESPA e da ASUGF ao RGI e às demais varas.
- 24. Fls. 9.861/9.879** – Ofício enviado pela Justiça do Trabalho remetendo a certidão de crédito referente aos créditos previdenciários, para fins de habilitação neste processo de falência.
- 25. Fls. 9.880/9.882** – Juntada de petição por parte dos advogados do escritório Jorge Lobo Advogados e Antonelli advogados, a fim de sanar a irregularidade de representação processual.
- 26. Fl. 9.883** – **Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento em nome de Rodrigo Rodrigues Velloso.**
- PELO INDEFERIMENTO. O REQUERENTE DEVE AGUARDAR O OPORTUNO RATEIO.**
- 27. Fl. 9.884** – Certidão informando que foi desentranhada a prestação de contas de fls. 9.884/9.942, constando a mesma nos autos secundário nº 0049536-45.2018.
- 28. Fl. 9.923** – **Manifestação do AJ requerendo a expedição de mandado de pagamento para quitar os salários de 8(oito) vigias e um supervisor referente à competência de janeiro de 2018.**
- PELO DEFERIMENTO, REITERANDO O MP A PARTE FINAL DO ITEM 19 SUPRA.**
- 29. Fls. 9.943/9.953** – **O MP está ciente da juntada do relatório mensal referente ao mês de novembro de 2017 apresentado pelo AJ.**
- 30. Fl. 9.954** – Ato ordinatório determinando a retificação de crédito trabalhista do Sr. Josie de Souza Oliveira Campos.
- 31. Fls. 9.955/9.963** – Ato ordinatório cumprindo a decisão de fls. 9.779/9.793, oficiando os órgãos determinados na r. decisão.
- 32. Fls. 9.964/10.033** – **Petição da ASSESPA informando a existência de outros leilões na Justiça do Trabalho e solicitando a expedição de ofícios àqueles para que suspendam a penhora, em virtude da decisão deste juízo acerca da indisponibilidade de seus bens.**

PELO DEFERIMENTO, DIANTE DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 9.779/9789.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

43. Fls. 10.084/10.092 - Relatório mensal referente ao mês de janeiro de 2018 apresentado pelo AJ.
44. Fls. 10.093/10.10.146 – Manifestação do AJ requerendo a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, bem como a juntada dos documentos indicados. PELO DEFERIMENTO.
45. Fls. 10.147/10.157 - Relatório mensal referente ao mês de dezembro de 2017 apresentado pelo AJ.
46. Fls. 10.158/10.292 – Manifestação do AJ informando que foi notificado por diversos juízos trabalhistas para que fossem habilitados os créditos da União no presente processo falimentar. Além disso, pugna pelo pronunciamento do “Parquet” acerca do pedido de habilitação da União.

REPORTA-SE O MP AOS TERMOS DO ITEM 34 SUPRA.

51º VOLUME

47. Fls. 10.292/10.312 – Malote digital contendo a decisão do STJ acerca do conflito de competência suscitado pela ASSESPA, a fim de impedir que os juízos trabalhistas continuassem adotando medidas constritivas contra o seu patrimônio. O STJ entendeu que não seria caso de conflito de competência e que a medida adequada para evitar a excussão do patrimônio das partes seria através do recurso próprio dentro de cada competência.
48. Fls. 10.313/10.386 – Petição da ASSESPA informando a existência de outros leilões e requerendo a expedição de ofícios à Justiça do Trabalho comunicando o inteiro teor da decisão que deferiu a constrição cautelar de seus bens. PELO DEFERIMENTO.
49. Fls. 10.387/10.388 – Expedição de alvará eletrônico de pagamento para a Sra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano.
50. Fls. 10.389/10.392 – Ofício enviado pelo 5º Juizado Especial Federal solicitando a reserva de crédito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

referente aos seus honorários advocatícios. O MP REITERA OS TERMOS DO ITEM 7 SUPRA.

60. Fls. 10.534/10.623 – Petição da AGU requerendo autorização para realizar diligências nas dependências do campus Piedade da antiga Universidade Gama Filho.

PELO DEFERIMENTO. O MP REQUER SEJA A DILIGÊNCIA ACOMPANHADA PELO AJ E OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVE LAVRAR CERTIDÃO QUANTO AO OCORRIDO, VEDADA A RETIRADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS E/OU BENS DO ACERVO ENCONTRADO NO LOCAL, PATRIMÔNIO PERTENCENTE À MASSA FALIDA.

61. Fls. 10.624/10.632 – Manifestação do AJ requerendo a expedição de mandado de pagamento para quitar os salários de 8 (oito) vigias e um supervisor referente à competência de março de 2018, bem como para pagar despesas extraordinárias com a manutenção do ativo da massa falida. PELO DEFERIMENTO.

62. Fls. 10.633 – Manifestação do AJ solicitando nova vista dos autos.

63. Fls. 10.634/10.646 – Ofícios solicitando que o juízo informe o endereço do AJ e enviando certidões de crédito da Justiça Trabalhista.

64. Fls. 10.647/10.648 – Mandado de penhora e intimação expedido pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal.

O MP REQUER SEJA OFICIADO EM RESPOSTA INFORMANDO-SE ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DO CREDOR FISCAL PARA QUE PROMOVA A INCLUSÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL.

65. Fl. 10.649 – Ofício enviado pelo 5º RGI informando o cumprimento do ofício enviado por este juízo, tornando os bens da ASSESPA indisponíveis.

66. Fls. 10.650/10.732 - Ofício enviado pelo 9º RGI informando o cumprimento do ofício enviado por este juízo, tornando os bens da ASSESPA indisponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 78. Fls. 10.838/10.845** – Pedido de habilitação de crédito. Credor já incluído no QGC.
- 79. Fl. 10.846** – Ato ordinatório informando que o credor o item acima já está habilitado no QGC.
- 80. Fls. 10.847/10.856** - Telegrama informando nova decisão do STJ deferindo liminar requerida em outro conflito de competência suscitado pela ASSESPA.

54º VOLUME

- 81. Fl. 10.857** – Juntada de e-mail enviado solicitando visita e manutenção dos imóveis da falida.
- 82. Fls. 10.858/10.865** – **Manifestação do AJ requerendo a venda dos imóveis arrecadados e o depósito dos valores na conta do juízo.**
- PELO DEFERIMENTO, NOMEANDO-SE PERITO AVALIADOR MODICAMENTE REMUNERADO PARA AS DILIGÊNCIAS. OS IMÓVEIS SÃO TODOS LOCALIZADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.**
- 83. Fl. 10.866** – Expedição de mandado de pagamento referente ao item 61.
- 84. Fls. 10.867/10.896** – Ofícios enviados pela Justiça do Trabalho informando os créditos a serem habilitados nestes autos.
- 85. Fls. 10.897/10.903** – Pedido de habilitação de crédito. Credor já incluído no QGC.
- 86. Fl. 10.904** – Ato ordinatório certificando que o credor do item acima já está habilitado no QGC.
- 87. Fl. 10.905** – **Petição da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda requerendo a expedição de novo mandado de remoção das peças cadastradas remanescentes:**
- PELO DEFERIMENTO.**
- 88. Fls. 10.906/10.907** – Juntada de substabelecimento por parte dos advogados da ASSESPA.
- 89. Fls. 10.908/10.913** – Ofício enviado pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal determinando a reserva de crédito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8(oito) vigias e um supervisor referente à competência de abril de 2018 e a expedição do respectivo mandado.


O MP PUGNA PELA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.

99. Fls 10.984/11.000 – Embargos de declaração apresentados pelo AJ em face da decisão que autorizou a remoção dos cadáveres laboratoriais, tendo em vista que a Universidade Estácio de Sá já deveria ter removido tudo e não o fez.

O MP PUGNA PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, HAJA VISTA A INÉRCIA DA ESTÁCIO DE SÁ EM CUMPRIR A DECISÃO QUE AUTORIZOU A REMOÇÃO DOS CADÁVERES. DIANTE DISSO, REQUER SEJA A DECISÃO AUTORIZADORA ANTERIOR INTEGRADA PARA ASSINAR O PRAZO DE 7 DIAS ÚTEIS PARA REMOÇÃO SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 EM FAVOR DO FETJ/RJ.

100. Fl. 11.101 – Ato ordinatório que informou o registro dos incidentes determinados às fls. 10.971/10.974; a expedição de todos os ofícios; a tempestividade dos embargos de declaração constantes no item acima; remessa dos autos ao MP em cumprimento ao despacho de fl. 10.955.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2018.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

FIs:11009

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Retificando o item 1 do ato ordinatório de fls 11.001, o número do incidente da Associação Educacional São Paulo Apostolo é: 0096385-75.2018.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 10/05/2018.



Viviane Ferreira Montez da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

J. J.

24/4/18

GRERJ Nº: 40425581235-81

Wendell Viana
Juiz de Direito

Mat. 018739

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de abril no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

R. Gabinete
25/4/18
Mat. 018739
[Handwritten signature]

GRERJ Eletrônica - Judicial

1104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

40425581235-81

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		12.045.897/0001-59			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	6,55	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,32
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,32
SUBTOTAL		6,55			
CAARJ / IAB (10%)		2001- 6	0,65	TOTAL	
					7,84

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/05/2018

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0

07842853873 4

42018050940 3

42558123581 0



**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 24/04/2018 - 14h38

Nº de controle: 868.600.407.840.069.944 | Autenticação bancária: 063.705.627

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86800000000-0 07842853873-4 42018050940-3 42558123581-0**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **4042558123581**Data de débito: **24/04/2018**Data do vencimento: **09/05/2018**Valor principal: **R\$ 7,84**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,84**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 24/04/2018.

Autenticação


uIqEV*NP 5#C18wJ3 pvxOyb7w qsLWMovT qrB1Wx2j 18DRq42? Rp9snWF2 @amtbsJw
Y#Z8hPfx twbLvm3H 6tyV8ViX GsSF@cIz #*hCc*hZ YAM7HFGZ Y3PGAGCJ 6YuN32Ro
S7?kk5Xt 9dmYdjOn p#iat6Oi UdrYRs#c Ak3EOR7F 2vMUqP4o 00602428 00070007

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ****Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001****Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A****Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA,
LICKS ASSOCIADOS e COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

J-se.
Ao M.P. Após voltar.
R.O, 05/05/2013

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

A.R. Experts, na pessoa do seu sócio administrador **Bruno Peixoto Rangel**, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta retornar com sua aceitação ao encargo, apresentando a proposta de honorários para a realização dos trabalhos.

A perícia tem como escopo a justa avaliação dos bens para fins de realização do ativo no processo falimentar e a tarefa consistirá na avaliação dos quarenta e três imóveis indicados pelas matrículas registrais com o fito de indicar o valor de venda, mas levando em consideração não somente a prática de mercado, como também incluirá uma avaliação do estado geral dos mesmos, fato que influencia diretamente nos valores apurados.

Também é bom salientar que a equipe da A.R. Experts ainda tomará por base as condições de negociação dos bens, mormente quando consideradas as especialidades de cada um dos imóveis e sua aceitação no mercado imobiliário da região em que estão localizados.

Toda a metodologia adotada será de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes (NBR 14.653).

A Tabela de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (IBAPE-RJ) não possui em seus itens

orientações completas para trabalhos complexos como o apresentado, de sorte que serão orçados com base naquela classificação, com ênfase no item 3.1 (Hora Técnica no montante de 200 UFIR-RJ), porém levando-se em consideração a otimização permitida pela multidisciplinariedade da equipe A.R. Experts.

No intuito de garantir a segurança e a integridade da equipe da A.R. Experts, ressalta-se que se faz necessário o acompanhamento de uma equipe de segurança privada para realização das visitas, posto que existem informações nos autos de que diversos locais foram invadidos e não há subsídios acerca da atual situação, esta equipe de segurança ficará ao encargo da A.R. Experts sem trazer qualquer ônus à massa.

Consoante às premissas adotadas, elaborou-se a seguinte planilha base com a descrição das horas para a realização dos trabalhos:

Tabela 1- Tarefas gerais.

Tarefas periciais (gerais)	Número de Horas	Quantidade	TOTAL
Análise processual	5	1	5
Pesquisa documental	10	1	10
Elaboração do Laudo Pericial	80	1	80
Revisão e conclusão dos trabalhos periciais	15	1	15
Total de tarefas gerais (horas)			110

Tabela 2 - Tarefas por unidade.

Tarefas periciais (avaliação das unidades)	Número de Horas	Quantidade	TOTAL
Diligência ao imóvel	1	43	43
Análise técnica do imóvel	3	43	129
Análise pecuniária do imóvel	3	43	129
Apuração e análise de mercado	1	43	43
Total de tarefas de avaliação das unidades (horas)			344

O cálculo de horas para a totalidade do serviço foi baseado nos parâmetros demonstrados nas tabelas acima. Multiplicando, então, os itens unitários pela base de quarenta e três imóveis (Tabela 2) e somando com os itens gerais (Tabela 1), chega-se, como demonstrado, a um total de **454 horas**.

Diante disso, conclui-se:

$$454 \text{ horas} \times 200 \text{ UFIR-RJ (valor da hora)} = 90.800 \text{ UFIR-RJ}$$

Considerando o valor de R\$ 3,2919 para a UFIR-RJ do presente ano tem-se:

$$90.800 \times \text{R\$ } 3,2919 = \text{R\$ } 298.904,52$$

Notas finais:

- A quantia estimada perfaz o valor **R\$ 6.951,27** por imóvel, valor que seria impossível de atingir se fossem consideradas as estimativas de honorários que levam em conta análises por metro quadrado ou edificações, como inserto na tabela IBAPE. O preço proposto só foi possível graças à otimização antes referida e considerado o conjunto total de imóveis a ser analisado, sendo importante frisar que se fossem vistos de forma separada o valor total do trabalho se multiplicaria exponencialmente.

- O número de horas estimado não refletirá no tempo de entrega do Laudo Pericial, porquanto toda a equipe de engenheiros da A.R. Experts estará empenhada na tarefa, o que reduzirá sensivelmente o tempo global.

- O presente trabalho será todo desenvolvido pela equipe da A.R. Experts e o Laudo Pericial será assinado impreterivelmente pelos engenheiros pertinentes ao caso, trazendo uma justa e correta avaliação e evitando arguições de nulidade.

Solicitamos que os contatos sejam feitos através dos *e-mails* arexperts@arexperts.com.br e brunorangel@arexperts.com.br.

Sendo aceita esta proposta, após devidamente informados, comprometemo-nos a realizar a perícia entregando o Laudo no prazo estipulado por V. Exa.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2018.



Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro - CREA 2014130945



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

PEDIDO DE JUNTADA DE NOTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, associação beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede à Rua José Bonifácio, nº 140, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20770-000, por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o seguinte:

Na data de hoje, 02 de maio, a requerente, por seu representante legal, **“notificou” da rescisão contratual e da revogação das respectivas procurações o advogado Prof. Dr. Jorge Lobo e tentou notificar o advogado Dr. Leonardo Pietro Antonelli**, o qual se negou a assinar seu recibo, afirmando, inclusive, que tomará as providências que considerar legais. Referida revogação estendeu-se aos demais advogados que atuam em ambos os escritórios.

Considerando, por outro lado, que se trata de um ato unilateral, mas que precisa ficar formalizado nos autos, toma a iniciativa de pedir a juntada aos autos de uma cópia da referida notificação, requerendo, ao mesmo tempo, **que sejam alterados os registros cartorários para excluir os nomes dos advogados anteriores**, ora notificados, mantendo somente os nomes dos advogados **CEZAR ROBERTO**

11015
RECEBUEM DO 201803 02598 02/05/18 17:54:46128933 152912

11017



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BITENCOURT (OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023) e **LUCIANO RAMOS VOLK** (OAB/RJ sob o nº 128.493), estabelecidos com escritório na Av. Visconde de Pirajá, 177, 6º andar, nesta capital, local em que recebem intimações.

Requer, outrossim, a intimação dos referidos advogados do conteúdo da notificação em anexo, para não deixar qualquer dúvida a respeito.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.



CEZAR ROBERTO BITENCOURT

OAB/RS 11483 e AOB/RJ 218.023

LUCIANO RAMOS VOLK

OAB/RJ 128.493

DOCUMENTOS ANEXO

Notificação dos advogados

11018

Às conceituadas sociedades de advogados

ANTONELLI & ASSOCIADOS – ADVOGADOS

Rua Vinícius de Moraes, nº 111, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ

A/C Exmo. Sr. LEONARDO PIETRO ANTONELLI

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. JORGE LOBO E ASSOCIADOS

Rua Visconde de Pirajá, nº 623, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ

A/C Exmo. Sr. JORGE LOBO

NOTIFICAÇÃO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2015, BEM COMO DE SEU “1º ADITIVO”, DE 25/02/2015, E DO “ADITAMENTO” DE 24/10/2017.

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 3.023 e no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, casa 08, Gávea, Rio de Janeiro/RJ e sua esposa; 2) MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1372757, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 687.470.397-87, domiciliada no endereço acima; 3) CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 47928 e no CPF/MF sob o nº 690.247.877-98, domiciliada na rua General Urquiza, nº 32, 4º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; 4) PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.231 e no CPF/MF sob o nº 810.831.067-91, domiciliada na Estrada da Gávea nº 60, apto. 702, Gávea, Rio de Janeiro/RJ; 5) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, associação educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, nº 140, Méier, Rio de

AP
A P A

Janeiro/RJ; 6) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.639/0001-70 e matriculado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 190209, com sede social na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 08, Gávea, Rio de Janeiro/RJ e; 7) ASSOCIAÇÃO PELA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99 e matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 190174, com sede social também na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 08, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, vêm, pela presente, **notificá-los** a propósito da rescisão unilateral de todos os instrumentos contratuais alhures firmados entre as partes, com a consequente revogação dos poderes para a atuação de Vossas Senhorias na defesa dos notificantes nos processos relacionados naqueles instrumentos, pelo seguinte:

1. Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, deferida a recuperação judicial¹ da GALILEO, deu-se a celebração, em 27/03/2015, do “contrato de prestação de serviço” entre o 1º notificante e as notificadas. Isso porque a recuperação judicial da GALILEO poderia “afetar a esfera de interesses jurídicos do CONTRATANTE e da ASSESPA, especialmente na hipótese de ser decretada a falência” (cf. p. 01 do contrato).

2. Em consequência, após inúmeros considerandos, restaram definidos, no pacto contratual primevo, o objeto, o prazo e os honorários devidos às notificadas, para além das consequências decorrentes da revogação dos poderes antes do transcurso de um ano, bem como eleito o foro de eleição.

3. Neste particular, anote-se que, em virtude do aludido contrato, as notificadas se obrigaram, apenasmente, a “realizar o acompanhamento do processo de recuperação judicial do GALILEO” (sic) e a “traçar estratégia jurídica para defesa dos interesses do CONTRATANTE após a apresentação do plano de recuperação judicial pela GALILEO” (cf. p. 02 do instrumento).

4. Daí que, sucessivamente, com a apresentação do indigitado Plano Recuperacional, sobreveio o “1º aditivo ao contrato de prestação de serviço”,

¹ Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.

mediante o qual o 1º e a 5ª notificantes contrataram, das notificadas, "serviços de consultoria jurídica"; "serviços de advocacia contenciosa" e "assessoria e assistência jurídicas".

5. Sob este diapasão, a ampliação da avença original decorreu da iniciativa da GALILEO de contemplar, como estratégia para a superação da crise e para o seu soerguimento econômico, a utilização de imóveis de propriedade da ASSESPA.

6. Bem por isso, os trabalhos jurídicos das notificadas, a partir de então, perseguiriam, sobretudo, o reconhecimento judicial quanto à ilegalidade do item "8" do Plano.

7. À guisa de honorários, o aditivo previu tanto os na modalidade *pro-labore*², quanto os de êxito, ficando estes últimos acordados para o acolhimento da pretensão favorável aos notificantes apenas em 1º grau, razão por que a remuneração pela manutenção do mesmo, no TJ/RJ, poderia vir a ser pactuada posteriormente.

8. Nada obstante, menos de um ano depois da assinatura do 1º aditivo, a recuperação judicial GALILEO terminou convalidada em falência, sendo certo que, antes disso, fora apresentado, pelas notificadas, o "requerimento com objetivo de reconhecer a ilegalidade do item 8 do plano de Recuperação Judicial, que inclui imóveis pertencentes a ASSESPA", tal e qual previsto no item "4.1.2" do 1º aditivo.

9. De igual modo, as notificantes também requereram "a exclusão dos nomes dos Drs. Ronald Guimarães Levinsohn e Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro da relação de credores da GALILEO", conforme estabelecido no item "3.2.4" do 1º aditivo.

10. Em todo caso, decretada a quebra da GALILEO, o 1º aditivo praticamente se prejudicou por completo, ante a perda superveniente de seu objeto precípua. Afinal, impossível subsistir a contratação tendente a defender as notificantes no bojo da recuperação judicial, com a exclusão de seus ativos do Plano, se a mesma se transformou em falência.

² Pelo período mínimo de trinta meses, "tempo em que as lides, especialmente a Recuperação Judicial, deverão estar estabilizadas" (cf. p. 4 do 1º aditivo).

11. Não por acaso que, em 24 de outubro de 2017, ou seja, quase dezoito meses da quebra, veio a lume o "aditamento ao contrato de prestação de serviços de advocacia".

12. Só que, desta última vez, escoltando os dois contratantes iniciais (Dr. RONALD e ASSESPA), foram incluídos, no aditamento, todos os demais notificantes, que nele figuraram como garantidores. Ademais, para fins de pagamento da verba honorária de êxito prevista na cláusula quatro, as empresas listadas no "Anexo I" ofereceram, em caução, os imóveis listados no "Anexo II".

13. Por outro lado, e conforme delineado nos considerandos, os motes desencadeadores do aditivo foram: i) "a instauração de procedimentos de descon sideração da personalidade jurídica dos CONTRATANTES e, em especial, a extensão da falência da GALILEO para a ASSESPA, para que ela responda por todas as obrigações e dívidas da GALILEO e da GAMA FILHO" e; ii) "que os imóveis da ASSESPA estão sendo praceados e vendidos a preço vil pelo Tribunal Regional do Trabalho, para pagar indenizações aos ex-empregados da ASSESPA".

14. Ordenadas tais premissas, e substanciando o objeto contratual, as notificadas se obrigaram "a adotar as medidas judiciais cabíveis em qualquer juízo, instância ou tribunal, objetivando resguardar os interesses da ASSESPA mediante a alienação em praça pública dos seus bens para fins de adimplemento dos créditos trabalhistas e, especialmente, apresentar defesa dos CONTRATANTES nos incidentes de descon sideração da personalidade jurídica e de extensão da falência, requeridas pelos Administradores Judiciais da Falência da GALILEO" (cf. p. 03 do instrumento).

15. A propósito dos honorários, só foram estipulados, no aditamento, os *ad exitum*, condicionados às hipóteses descritas na cláusula quarta.

16. Apesar de não haver a cominação de multa ou de qualquer outra penalidade, o parágrafo quarto da mesma cláusula quarta do aditamento dispôs que:

"caso os CONTRATANTES desejem proceder à desistência da ação judicial ajuizada, ou revoguem o mandato outorgado, ou ainda haja acordo extrajudicial ou judicial, serão pagos, neste ato, os honorários pactuados pelos serviços jurídicos prestados até então,

Handwritten initials and marks, including a large 'A', a checkmark, and other scribbles.

nos moldes que estipula o artigo 22, § 3º, da Lei da OAB, ou seja, um terço dos honorários é devido pelo início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final”.

17. Só faltou, em tal parágrafo do aditamento, **complementar** a redação do dispositivo do Estatuto da OAB, a regradar, logo de início, que tal pagamento proporcional prevalece “salvo estipulação em contrário”.

18. Sem embargo, há, no aditamento, estipulação em contrário, mormente por ser um contrato envolvendo taxa de sucesso. Com efeito, o aditivo, ora resilido, descreve as hipóteses concretas por cuja ocorrência as notificadas fariam jus aos honorários. Nem mais, nem menos.

19. Mesmo porque, a hipótese veiculada no aditamento, no sentido das notificantes desejarem “proceder à desistência da ação judicial ajuizada” não tem o menor cabimento, sendo, muito provavelmente, fruto de uma redação absolutamente padronizada.

20. Ora, ora, sobre qual ação judicial ajuizada se refere o aditamento? Pelos termos de seu objeto, a nenhuma. Tanto mais que, passados meses e meses, não se tem notícia da propositura de qualquer ação.

21. Seja como for, mais importante do que essa inexistência de ação, é que a estratégia jurídica emergencial concebida pelas notificadas no aditivo se traduziu na proposta de indisponibilização, pelo Juízo Falimentar, de todos os ativos da ASSESPA para, sucessivamente, serem os mesmos alienados na falência da GALILEO e, com o produto dessas vendas, os credores trabalhistas – apenas os da ASSESPA – passarem a ser pagos por ali mesmo.

22. É dizer: um *soi disant* concurso de credores paralelo dentro da falência da GALILEO, conquanto não definido como se dariam, por este criativo estratagemas, os pagamentos.

23. Se seriam realizadas, ou não, as restituições e pagos, primeiramente, os créditos extraconcursais da ASSESPA, à luz do art. 84 da Lei de Falências. Se haveria, ou não, de ser consolidado o quadro-geral de credores, também em

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

oportunidade precedente ao início dos pagamentos. Se, por rateio ou não, seria atendida à classificação prevista no art. 83 da mesma lei.

24. Ou seja, tudo originalmente restrito ao plano da vagueza e da abstração.

25. De todo jeito, judicialmente aceitas, ou não, tais quitações exclusivamente trabalhistas, realizadas por quem, há pouco, havia celebrado contratos com a GALILEO, também a ASSESPA, ao mesmo tempo, deveria se defender contra a extensão, contra si, dos efeitos da quebra.

26. Em outras palavras: a mesma ASSESPA, que se veria obrigada lutar contra a decretação de sua falência num segundo momento, já teria sido, *sponte sua*, tragada para o processo falimentar, ali entregando todo o seu ativo de mão beijada.

27. A questão que se coloca é que esse plano, com todo o respeito às opiniões em sentido contrário, se revela um tanto perigoso, dada as chances, não diminutas, de representar um caminho sem volta rumo à quebra da ASSESPA, graças à qual ela passará a ser inexoravelmente responsável pelo pagamento de todo o passivo da GAMA FILHO.

28. De qualquer forma, a razão de ser desse plano era evitar que os ativos da ASSESPA fossem vendidos, na bacia das almas, pelos Juízos Trabalhista em que tramitam incontáveis ações.

29. Neste particular, é bem verdade que, como a experiência comprova, as vendas ultimadas sob a direção do Juízo Falimentar atingem preços superiores àquelas realizadas perante os Obreiros.

30. Assim foi que, dando cumprimento ao quanto orquestrado contratualmente, as notificadas apresentaram, em 11/12/2017 - quase cinquenta dias após a assinatura do aditamento -, requerimento ao MM. Juízo Falimentar (fls. 9710/9718), servil a pugnar pela "construção cautelar imediata, procedendo-se a indisponibilidade de todos os bens da ASSESPA (Doc. 1) a este Juízo (CPC, art. 301), de modo a concentrar todos os atos constitutivos e de alienação por esse juízo falimentar, evitando-se a realização de leilões e pagamentos fora da ordem legal em juízos diversos, para fim de adimplemento imediato dos credores da própria ASSESPA". (grifou-se).



31. Observação: desnecessário os cem olhos do mitológico Argos para enxergar que, apesar de não estar falida, a lógica, a essência e a finalidade do requerimento (concentrar as vendas num mesmo Juízo; respeitar a ordem legal; e impedir a atuação de outros Juízos), são capazes de conduzir, a ASSESPA, ao *status* de falida, com todos os gravíssimos efeitos daí avultantes.

32. Inclusive, é importante enfatizar que, antes do requerimento apresentado pelas ora notificadas, os administradores judiciais, em 23 de novembro de 2017, a pretexto de haver "inquestionável e íntima vinculação da falida com a ASSESPA", pediram "a *desconsideração da personalidade jurídica* inversa para alcançar as referidas associações e a íntegra de seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas liquidações, à forma concursal e coletiva" (fl. 9551).

33. E prosseguindo em seu intento, os administradores requereram: "o reconhecimento do grupo econômico consolidado para impedir eventual esvaziamento do patrimônio e maior prejuízo aos credores da Massa Falida", despontando, como corolário de tal pretensão, a proposta de "serem adotadas medidas cautelares independentes para determinar a imediata constrição do patrimônio da ASSESPA". (fl. 9552).

34. Em suma: sem tirar, nem pôr, o mesmíssimo pedido apresentado posteriormente pelas notificantes, donde, pondo as coisas em seus devidos lugares, a petição da ASSESPA só fez coadjuvar, em termos de resultado, o tentame dos administradores.

35. Aliás, prova maior quanto ao irrestrito protagonismo do requerimento dos administradores, para fins de constrição falimentar dos bens da ASSESPA, se tem com a decisão da 7ª Vara Empresarial, que só determinou a indisponibilidade diante de "eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos".

36. Porém, o mais preocupante, o mais crítico, o mais estarrecedor - e isso tudo para se dizer o mínimo -, foi o seguinte trecho da decisão de fl. 9779/9792, que, mercê de sua gravidade, merece ser reproduzido em negrito:

37. **"Aliás a própria Assespa em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si"**

38. Como assim? Inacreditável...

39. O receio, apontado acima, parece que, infelizmente, se confirmou e, ainda que involuntariamente e boa-fé à parte, o planejamento concebido pelas notificadas pode até mesmo criar monumentais prejuízos aos notificantes.

40. E, mais inacreditável ainda, é que, a despeito da premissa fática inteiramente equivocada contida na decisão do MM. Juízo, **não foram opostos embargos de declaração para prontamente desfazê-la**, com o que se corre o risco presumir-se, ainda que, equivocadamente, que a ASSESPA concordaria com a extensão da falência a si.

41. Acresça-se a isso que, em que pese indisponibilizados os ativos da ASSESPA, por motivos conducentes à decretação de sua falência, a missão primordial da intervenção das notificadas – impedir o prosseguimento dos leilões na Justiça Especializada – não foi atingido.

42. É que, como ninguém ignora, não pode um Juiz da Justiça Estadual impor as suas decisões a Juízos Trabalhistas, pelo que, em casos tais, o ordenamento jurídico brasileiro prescreve o conflito de competência ao Superior Tribunal de Justiça.

43. Como, inclusive pedagogicamente, tratou o MM. Juízo de orientar às notificadas: *“não há competência deste Juízo, cabendo aos interessados, inclusive o sr. Administrador Judicial, ingressar com o devido conflito positivo de competência no Superior Tribunal de Justiça. Isto posto, indefiro o pleito de suspensão de hasta pública ou então de desconstituição de leilões, por ausência de competência deste Juízo”*.

44. Assim como não opostos embargos, da mesma maneira as notificadas não interuseram agravo dessa decisão contrária às expectativas dos constituintes, deixando transcorrer, *in albis*, o prazo.

45. Mais adiante, nem sequer a providência requerida pela ASSESPA em fl. 9664 foi deferida pelo MM. Juízo que, ao pedir para que ela esclarecesse o seu pedido, mais uma vez orientou, com a maior paciência do mundo, que: “pode a mesma informar aos Juízos da indisponibilidade dos bens, eis que, o decisum é público”.

46. Como não poderia deixar de ser, a ASSESPA não esclareceu ao Juízo o seu pleito. E, novamente, tampouco recorreu.

47. Sem jamais perder o respeito, mas falando-se francamente, a grande verdade é que, depois de assinado o aditamento, a atuação das notificadas, em prol da defesa dos notificantes, resumiu-se a corroborar o pedido de constrição dos bens da ASSESPA, para além de induzir o MM. Juízo a erro, como se a mesma concordasse com a decretação de sua falência.

48. E assim tudo continua até o momento.

49. Mantendo a transparência e a ética que sempre pautaram a sua relação com as notificadas, os notificantes, por meio de algumas reuniões, deram-lhes ciência de que, justamente como posteriormente sugerido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, **contrataram outro escritório de advocacia para suscitar conflito de competência perante o STJ.**

50. Mas qual não fora a vigorosa resistência das notificadas acerca de tal iniciativa, chegando ao ponto de profetizar que, pior do que não reconhecer a competência do Juiz Falimentar, era provável que a Corte Superior acabasse por proclamar a competência da Justiça Laboral para, afastando os ativos dos autos da falência, seguir, sozinha, alienando os ativos da ASSESPA.

51. Não por outro motivo que, malgrado não tivessem conseguido suspender as investidas trabalhistas, e mesmo à míngua de autorização judicial para o adimplemento dos credores trabalhistas da ASSESPA, ainda assim, as notificadas se opuseram, terminantemente, ao ingresso dos referidos conflitos.

52. Remarque-se, neste ponto, que além da suspensão dos atos expropriatórios por parte dos Juízos Trabalhistas, os conflitos de competência igualmente se destinam a anular as arrematações, por preço vil, neles levadas a efeito. Aliás, pretensão indeferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, de cuja decisão, repita-se, não fora oposto agravo pelas notificadas.

53. Por outro lado, até o momento **já se registram mais de cinquenta liminares concedidas pelo egrégio STJ em favor da ASSESPA**, com a ordem de suspender os atos da Justiça do Trabalho. Exatamente o que fora buscado e não obtido pelas notificadas.

54. Assim posta a questão, **os notificantes não têm mais interesse em continuar a ser judicialmente representados pelas notificadas em todas as**

ações, recursos e incidentes que, atinentes aos três instrumentos aqui já referidos, estavam, até o recebimento desta notificação, à cargo das mesmas.

55. Seja porque, sem prejuízo do esforço e do brilhantismo dos integrantes das sociedades notificadas, o êxito consensualmente idealizado não fora atingido – com trânsito em julgado de decisão contrária -, esmaecendo-se, com isso, o sentido da continuidade da atuação, seja em função do resultado até agora positivo dos conflitos de competência (os quais, a depender do explícito aconselhamento das notificadas, nem seriam suscitados), e da necessidade de renovar a estratégia representativa dos interesses dos notificantes no procedimento falimentar.

56. A esse respeito, deve-se destacar que, com a suspensão liminar das condições determinada pelo STJ, **desapareceu todo aquele caótico quadro descrito num dos considerandos**, e que deu corpo ao aditamento, no que diz com as arrematações por preço vil autorizadas pelo Juízes Trabalhistas.

57. Havendo, ainda, com o conhecimento dos conflitos, a possibilidade das arrematações trabalhistas já perfectibilizadas serem anuladas, com a devolução do lance ao vencedor, e manutenção da propriedade em nome da ASSESPA. O que também foi indeferido pela 7ª Vara Empresarial, sem a interposição do recurso devido.

58. Some-se a isso que a defesa, no incidente de *desconsideração da personalidade jurídica*, ainda não foi apresentada, preferindo as notificantes contratarem outro escritório para assim o fazer, que não aqueles cujo requerimento rendeu dúvidas ao Juízo, sobre a ASSESPA anuir com a sua falência.

59. Não bastasse, e como é de conhecimento das notificadas, valioso ativo indevidamente lacrado na falência é da Companhia RKO, empresa de propriedade das notificantes Cláudia e Priscila.

60. Acontece que, apesar de tanto tempo desde então, as notificadas não as assessoram a contento, visto que deixaram realizar a oposição de embargos de terceiro.

61. Prosseguir como está, seria, a todas as luzes, um prejuízo incalculável, ocasionado pela, *d.v.*, desatenção das notificadas.

62. Ainda que não houvesse qualquer motivo a ensejar a rescisão e a revogação por aqui noticiadas a Vossas Senhorias, e mesmo se mantendo, como, de fato, aqui estão mantidas, a admiração, a estima e a consideração dos notificantes pelas notificadas, é fato que tais procedimento podem ser efetivados *ad nutum* (CC, art. 682, I).

63. Deveras, por se cuidar de contrato personalíssimo (*intuitu personae*), é lícito aos notificantes revogarem o patrocínio a qualquer momento, e sem ao menos necessidade de declinar as razões.

64. Sobre o tema, colhe-se trecho do voto condutor de judicioso precedente³ do colendo STJ, a pontificar que: "Trata-se, portanto, de direito potestativo do advogado em renunciar ao mandato e, ao mesmo tempo, do cliente em revogá-lo, sendo anverso e reverso da mesma moeda, do qual, não se podem opor nem mandante, nem mandatário".

65. Tamanha é a liberdade do constituinte para revogar o mandato aos advogados outrora nomeados que, muito embora prevista no contrato, não é devida multa, ou cláusula penal, se a revogação se concretizar.

66. Ora bem, relativizando o *pacta sunt servanda*, o e. STJ, mediante o precedente acima, de é que relator o eminente LUIS FELIPE SALOMÃO, entende não ser "razoável exigir que a parte permanecesse vinculada à outra, mantendo íntima e estreita relação, com temor de ser obrigada a pagar multa".

67. Aqui, muito mais simples a rescisão unilateral, também de cores potestativos, do aditivo e dos outros dois instrumentos anteriores - se se preferir sustentar a vigência dos mesmos -, na medida em que inexistente multa ou qualquer outra penalidade no caso de revogação dos mandatos dantes outorgados aos advogados integrantes das sociedades notificadas.

68. Bem vistas as coisas, os notificantes poderiam simplesmente enviar uma notificação curta, sem maiores detalhes. No entanto, em obséquio aos anos de um relacionamento urbano e cordial, que se distingue pela admiração recíproca, e sendo Vossas Senhorias profissionais de elevado nível, de reputação ilibada e de consagrado renome, fizeram os notificantes questão de demorar um pouco mais na

³ REsp 1.346.171, 4ª Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 07/11/2016.

explicação dos fatos e dos motivos que deram azo à rescisão/revogação, na certeza de que este episódio rendeu muitos ensinamentos a todos nós.

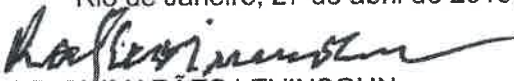
69. Por todo o exposto, os notificantes comunicam a Vossas Senhorias que, a partir do recebimento desta, todos os instrumentos contratuais assinados pelas partes e referidos acima, se encontram definitivamente resilidos de maneira unilateral, de forma irreversível.

70. De igual modo, todas as procurações e os mandatos que foram outorgados aos integrantes das duas sociedades de advogados notificadas, em razão dos instrumentos resilidos, também passam a estar, desde agora, revogados, sendo certo que os notificantes, apresentado uma via desta notificação em todos os autos judiciais, já constituíram novos advogados, cujas procuração também serão neles juntadas de imediato.

71. Contando com a compreensão de Vossas Senhorias, os notificantes aproveitam a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração a todos os integrantes das duas sociedades.

72. Em tempo, informa-se que eventuais cartas, intimações, notificações e/ou demais correspondências e documentos deverão ser encaminhadas para o endereço do escritório CEZAR BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN


MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN


CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN


PRISCILA VIEIRA LEVINSOHN


ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO


INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI

11030

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235067 - AGF HUMBERTO DE CAMPOS
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ...: 40425886000130 Ins Est.: 79772690

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 02/05/2018 Hora.....: 16:19:15
Caixa.....: 86251401 Matrícula.: 0167*****
Lancamento.: 081 Atendimento: 00073
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1466077294

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	20,40+
Valor do Porte(R\$)..:	20,40	
Cep Destino: 22411-010 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,112	
Peso Tarifado:.....:	0,112	
OBJETO.....:	DY747561475BR	

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o Dia da Postagem .

TOTAL(R\$) =====>	20,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	22,00
TROCO(R\$) =====>	1,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica implica cobra
ça adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

]

Certifico que desentranhei Petição de fls.
11031/11043, em cumprimento ao r.
despacho de fls. 11072.

Autuado como habilitação sob o n^o
0134724-06.2018.8.19.0001

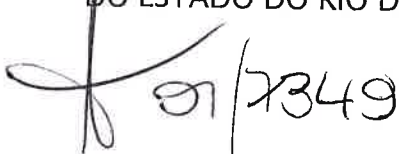
Rio, 08/06/18

↓

]

11046

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

09/05/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à Vossa Excelência, nos dizer o que segue:

Conforme se observa da leitura dos autos, em decorrência do local onde notoriamente perigoso em que encontra-se o complexo educacional da Gama Filho em Piedade, desde o momento da interrupção das atividades este imóvel vem sofrendo com inúmeras investidas para a tentativa de roubos e furtos de bens que ali estão alocados.

É certo que, de forma a mitigar as invasões e os roubos no local, foram contratados 8 vigias e um supervisor, contudo, considerando a grande área do campus o local de risco em que esta alocado, tem evidenciado a impossibilidade de evitar todas a invasões.

Vale ressaltar que, na maioria das oportunidades as invasões ocorrem de madrugada, momento em que a área carece de luminosidade, em grupos, deixando os vigias incapacitados para expressar qualquer tipo de confronto, a não ser a tentativa de expulsá-los do local, como vem ocorrendo.

Nesse sentido, é preciso trazer aos autos a ultima ocorrência de invasões, ocorrida durante madrugada do dia 03/05/2018 e constatada na mesma manhã.

Ao proceder em uma vistoria das dependências do Campus, quando verificado os prédios onde eram lecionados os cursos de Engenharia e Arquitetura,

foi constatado a invasão nos referidos edifícios, arrombando o cadeado do portão, para a consumação do roubo.

Dentre os itens que foram alvos desse último incidente, é preciso destacar a Estátua de Alberto Santos Dumont que ficava em um pedestal na entrada do prédio.

Ocorre que, no curso do evento acima descrito esta estátua foi derrubada de seu pedestal, provavelmente no intuito de ser carregada para fora do campus, o que só não ocorreu em razão de seu peso.

Contudo, em que pese a tentativa de roubo da estátua ter sido frustrada, esta restou danificada em decorrência do impacto com o chão, rachando-a e partindo-a, conforme se verifica das imagens anexas.




Portanto, apesar dos danos ocorridos, a estátua foi retirada do local em que se encontrava e levada para próximo da entrada principal do complexo, onde ficará mais preservada.

Por outro lado, vale lembrar ainda, conforme se depreende das fls., que esta Administração Judicial recebeu um ofício do Museu Aeroespacial, requerendo a referida estátua como doação ao acervo do "Musal", de forma a ocupar posição de destaque em exposição destinada à comemoração do aniversário de Santos Dumont.

Em sendo assim, tendo em vista o despacho determinando manifestação do Ministério Público sobre o requerimento do Museu e considerando o incidente ocorrido neste madrugada, pugna, com urgência, pela apreciação do pedido de doação, o qual esta Administração Judicial já se manifestou anteriormente pela não oposição à entrega da estátua ao Museu Aeroespacial.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



Fotos da estátua antes da invasão

11047



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados



Costa Ribeiro Faria



11048



Cleverson Neves
ADVOGADOS E CONSULTORES



LICKS Associados



Costa Ribeiro Faria



Fotos da estátua após a invasão



M051



11052



11053



12054

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2648/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 12/04/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 16/04/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157443/RJ, 2018/0068719-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00101036020145010022 / 101036020145010022 / 01053239820148190001 / 1053239820148190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES: "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ E O JUÍZO DA 22/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ. NOTICIA A SUSCITANTE QUE TEVE SEUS BENS LACRADOS - E SUCESSIVAMENTE INDISPONIBILIZADOS -, NO BOJO DA FALÊNCIA DA GALILEO, EM QUE "IGUALMENTE SE ENCONTRA EM CURSO O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA FALIDA, TENDENTE A PERSEGUIR A RESPONSABILIZAÇÃO DA SUSCITANTE - JUSTAMENTE A PARTIR DOS ATIVOS JÁ APANHADOS PELO JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL -, PELOS DÉBITOS EM NOME DA RESPECTIVA MASSA FALIDA" (E-STJ, FLS. 1-2). NESSE CONTEXTO, RESSALTA QUE, "COM O BLOQUEIO FALIMENTAR QUE ATUALMENTE RECAI SOBRE ELES, INVIABILIZARAM-SE, POR COMPLETO, OS ATOS DE DISPOSIÇÃO DOS IMÓVEIS DA ASSESPA, ASSIM COMO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricar - FC0731/90

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA ME629798543BR 39531



DHP 12/04/2018 20:03

75240183-1

PE 13/04 12:00

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

11055

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PASSOU A SER IMPRATICÁVEL QUALQUER EXPROPRIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE RESTE DETERMINADA POR OUTRO JUÍZO" (E-STJ, FL. 2). INFORMA QUE, PARALELAMENTE À FALÊNCIA DA GALILEO, FORAM AJUIZADAS INÚMERAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A ASSESPA, NAS QUAIS "OS JUÍZOS OBREIROS ACABAM POR AVANÇAR SOBRE O PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE MEDIANTE A PENHORA E A POSTERIOR ALIENAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO DE DIVERSOS ATIVOS" (E-STJ, FL. 3). ANOTA QUE, "DECRETADA A QUEBRA - EXECUÇÃO COLETIVA GOVERNADA PELO PAR CONDITIO CREDITORUM - NÃO SE ADMITE A PERSEGUIÇÃO ALEATÓRIA E INDIVIDUAL DE CADA CRÉDITO NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEVENDO TODOS, SER HABILITADOS NA FALÊNCIA PARA PAGAMENTO A TEMPO E MODO" (E-STJ, FL. 3). DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, PUGNA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJA SOBRESTADA A AÇÃO TRABALHISTA N. 0010103-60.2014.5.01.0022, EM CURSO PERANTE A 22/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO DESIGNADO O "JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, EVENTUAIS E CORRELATIVAS MEDIDAS URGENTES CIRCULANDO EM TORNO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E DA FALÊNCIA" (E-STJ, FL. 7).NO MÉRITO, BUSCA SEJA RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À SATISFAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS NO DECORRER DA FALÊNCIA E DESTINAÇÃO AOS BENS DE PROPRIEDADE DA ASSESPA, ATÉ QUE ELA SEJA DEFINITIVAMENTE EXCLUÍDA DA FALÊNCIA DA GALILEO, REQUERENDO, AINDA, O PRONUNCIAMENTO SOBRE "A INVALIDADE DE TODAS AS CONSTRIÇÕES PATRIMONIAIS DETERMINADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS RECLAMAÇÕES INSERIDAS NO PRESENTE INCIDENTE" (E-STJ, FLS. 7-8).BREVEMENTE RELATADO , DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA ME629798543BR 39531



DHP 12/04/2018 20:03

PE 13/04 12:00

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

5240183-1

210 x 297mm

ULTRAPASSADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO PELA ORDEM PROFERIDA PELO JUÍZO DA 22/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO A JANAINA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA, CONSUBSTANCIADA NA RESERVA, PELO JUÍZO DA 74/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, DE EVENTUAL SALDO DISPONIBILIZADO À SUSCITANTE ADVINDO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, QUE TAMBÉM É OBJETO DE DECISÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE PROFERIDA PELA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.COM EFEITO, EMBORA AS EMPRESAS – FALIDA E A SUSCITANTE – SEJAM DISTINTAS, O FUNDAMENTO CENTRAL QUE JUSTIFICA, AO MENOS EM PRINCÍPIO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR ESTÁ NA POSSÍVEL "CONFUSÃO PATRIMONIAL OU ADMINISTRATIVA OU DE PROPÓSITOS" (E-STJ, FL. 35) ENTRE ELAS.TAL SITUAÇÃO, PORTANTO, DENOTA A EXISTÊNCIA DE PECULIARIDADE – DESVIO DE FINALIDADE – QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA E, PORTANTO, EVENTUAL INCURSÃO DO JUÍZO FALIMENTAR NO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE.DAÍ POR QUE SE APLICA O MESMO RACIOCÍNIO SEGUNDO O QUAL COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005. ULTRAPASSADA, NO ENTANTO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS REFERIDOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS MONTANTES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
0020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME629798543BR 39531**

DHP 12/04/2018 20:03

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

11057

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL. (...) 4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL." (CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011) DESSE MODO, VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE QUE, INITIO LITIS, JUSTIFICA A INCURSÃO PATRIMONIAL FEITA PELO JUÍZO FALIMENTAR, FICA SUPERADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 480/STJ. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO JULGADO DO JUÍZO DA 22/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, EXARADO NO BOJO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010103-60.2014.5.01.0022, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 7/ A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS DEMAIS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, BEM COMO AO JUÍZO DA 74/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

5240183-1

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME629798543BR 39531




DHP 12/04/2018 20:03

PE 13/04 12:00

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME629798543BR 39531 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/04/2018 20:03

4058



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 09 DE ABRIL DE 2018.>
 ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES
 PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/
 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO
 ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO
 MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/20

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME629798543BR 39531  DHP 12/04/2018 20:03	

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 54 volume destes autos, contendo 201 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de 05 de 2018.

